

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.383

Belém - Terça-feira, 26 de Outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTE

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

44 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.825 a 9.831

PORTARIA Nº 3.564

Do Governo do Estado

DESPACHO

Do Gabinete do Governador

RESOLUÇÃO Nº 045/76 - CD

Da Fundação Educacional do Estado do Pará

ATAS

Da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA"

DIVERSAS RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS, ACÓRDÃOS E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9.825 DE 21 DE OUTUBRO DE 1976**

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-4.900.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e

com fundamento no artigo 43, da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| ÓRGÃO   | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA |    |     |     |                     | 1700             |           |
|---|---------------------------------|----|-----|-----|---------------------|------------------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA |    |     |     |                     | 1700             |           |
|   |                                 |    |     |     |                     | CR\$ 1,00        |           |
| DISCRIMINAÇÃO                                       | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA      |    |     |     |                     | VALOR            |           |
|   | F                               | P  | SP  | P/A | Natureza da Despesa |                  |           |
| Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários | 03                              | 08 | 020 | 2   | 025                 | 3111.01          | 600.000   |
|   |                                 |    |     |     |                     | 3111.02          | 100.000   |
| Manutenção do Sistema Fiscal Arrecadador            | 03                              | 08 | 032 | 2   | 026                 | 3111.01          | 4.200.000 |
| <b>T O T A L</b>                                    |                                 |    |     |     |                     | <b>4.900.000</b> |           |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1976.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2932)

**DECRETO Nº 9.826 DE 21 DE OUTUBRO DE 1976**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, no valor de Cr\$... 91.000,00 à Encargos Gerais do Estado, recurso sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.558, de 03 de novembro de 1975, fica aberto à Encargos Gerais do Estado, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, um crédito de Cr\$-91.000,00 (Noventa e um mil cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

| GRUPO                                 | ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  | VALOR     |
|---------------------------------------|----------------------------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                  | ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  | 2500      |
|                                       |                            | US\$ 1,00 |
| DISCRIMINAÇÃO                         | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |           |
|                                       | Nº                         | VALOR     |
| Encargos Assistenciais dos Servidores | 15 31 100 2 005 220        | 11        |

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2932)

DECRETO Nº 9.827 DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 003, de 12 de outubro de 1976, da Imprensa Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 05 de 15 de novembro de 1975, que aprovou o Orçamento da Imprensa Oficial do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº ... 003/76, da Imprensa Oficial do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1976, no valor de Cr\$-965.000,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado a atender despesas no decorrer do 4º Trimestre deste exercício.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Resolução nº 05 de 28.11.75, que estima Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1976 e;

CONSIDERANDO os termos da solicitação efetuada pela Seção de Contadoria, no que tange a insuficiência de dotações orçamentárias destinadas a dispêndios inadiáveis no decorrer do 4º trimestre deste exercício;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente desta Autarquia, o Crédito Suplementar de Cr\$-965.000,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas nas Unidades a seguir mencionadas:

0200 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
0200.11070212.02 - Atividades Gerais de Apoio  
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS 350.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS  
4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

0400 - DIRETORIA TÉCNICA  
0400.11623472.004 - Manutenção e Operação dos Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 600.000,00

Art. 2º - Os recursos parciais necessários à execução desta Resolução, decorrerão da quantia de Cr\$-540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros), proveniente do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 1975 e Cr\$-155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) do excesso de arrecadação no exercício em curso nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Como complementação de recursos à fiel execução desta Resolução ficam anulados, nos termos do § 1º do artigo 43, as seguintes dotações orçamentárias:

0200 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 0200.11070212 - Atividades Gerais de Apoio  
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS 16.000,00

0200.11804752.006 - Pagamento de Indenização Trabalhista  
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.7.6 - Pessoas - Indenização Trabalhista 50.000,00

0200.15814882.009 - Encargos com Inativos e Pensionistas  
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 3.2.3.1 - Inativos 9.000,00

**DECRETO Nº 9.828 DE 21 DE OUTUBRO DE 1976**

Dispõe sobre alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 9.448, de 31 de dezembro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado,

|                 |   | CR\$ 1,00 |
|-----------------|---|-----------|
| Nº CÓDIGO PR/AT | DISCRIMINAÇÃO   | VALOR     |
| 2017            | Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado | 250.000   |

Art. 2º - Para atender a suplementação de que trata o "caput" do artigo 1º, o item da despesa 3111.01 da atividade 2017 - Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado é reduzido de Cr\$-250.000,00, passando o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D. a ter a seguinte configuração:

0400.11072172.005 - Capacitação de Recursos Humanos

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS 10.000,00  
 0400 - DIRETORIA TÉCNICA

0400.11623472.004 - Manutenção e Operação dos Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.1.0 - PESSOAL 150.000,00

0300 - DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

0300.11070222.003 - Manutenção e Operação dos Serviços de Documentação e Divulgação

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.1.0 - PESSOAL 35.000,00

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor, após a sua homologação governamental, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Contadoria da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1976.

*Dr. FERNANDO FARIAS PINTO*  
 Diretor-Presidente da I.O.E.

*EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO*  
 Diretora de Documentação e Divulgação

*HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES*  
 Diretor de Administração

*RAYMUNDO CAMILO RODRIGUES*  
 Diretor Técnico

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica suplementada em Cr\$-..... 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a dotação orçamentária do item da despesa 3111.02 - Despesas Variáveis, da Secretaria de Estado de Administração, na atividade a seguir discriminada:

| ÓRGÃO   | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |    |    |    |     |     |                     | 1300        |         |
|---|---------------------------------------|----|----|----|-----|-----|---------------------|-------------|---------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |    |    |    |     |     |                     | 1300        |         |
| CR\$ 1,00   |                                       |    |    |    |     |     |                     |             |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO  | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            |    |    |    |     |     |                     | IMPORTÂNCIA |         |
|   | Or                                    | UO | F  | P  | SP  | P/A | Natureza da Despesa | Detalhada   |         |
| Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado | 13                                    | 00 | 03 | 07 | 021 | 2   | 017                 | 3111.01     | 680.000 |
|   |                                       |    |    |    |     |     |                     | 3111.02     | 450.000 |

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1976.

Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9.829 DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.558, de 03 de novembro de 1975.

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública o crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| ÓRGÃO   | SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA |    |     |   |      |                     |           | 2100  |
|---|---|----|-----|---|------|---------------------|-----------|-------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  | SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA |    |     |   |      |                     |           | 2100  |
| CR\$ 1,00   |   |    |     |   |      |                     |           |       |
| DISCRIMINAÇÃO   | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA              |    |     |   |      |                     |           | VALOR |
|   | F                                       | P  | SP  |   | P/A  | Natureza da Despesa |           |       |
| Construção de Próprios da Secretaria de Estado de Segurança Pública no Estado | 06                                      | 30 | 025 | 1 | 0.45 | 4110                | 1.000.000 |       |

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta dos recursos de que trata o item I, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21  
de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2932)

DECRETO Nº 9.830 DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, no valor de Cr\$..... 1.450.000,00, à Entidades Supervisionadas - Recurso sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 4.558, de 03 de novembro de 1975, fica aberto à Entidades Supervisionadas - Recurso sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, um crédito de Cr\$..... 1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

| ÓRGÃO  | ENTIDADES SUPERVISIONADAS  | VALOR     |     |     |                     |       |           |
|--|----------------------------|-----------|-----|-----|---------------------|-------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | ENTIDADES SUPERVISIONADAS  | 2400      |     |     |                     |       |           |
|  |                            | 2400      |     |     |                     |       |           |
|  |                            | CR\$ 1,00 |     |     |                     |       |           |
| DISCRIMINAÇÃO  | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |           |     |     |                     | VALOR |           |
|  | F                          | P         | SP  | P/A | Natureza da Despesa |       |           |
| Programação a cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará | 03                         | 09        | 040 | 1   | 059                 | 3273  | 1.450.000 |

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos provenientes do Superavit Financeiro, apurado no Balanço de 1975, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2932)

DECRETO Nº 9.831 DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

Abre à Assembléia Legislativa do Estado o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-3.997.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-3.997.000,00 (Três milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| ÓRGÃO                               | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO |    |     |   |              | 0100                |           |
|-------------------------------------|----------------------------------|----|-----|---|--------------|---------------------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO |    |     |   |              | 0100                |           |
| CR\$ 1,00                           |                                  |    |     |   |              |                     |           |
| DISCRIMINAÇÃO                       | CLASSIFICAÇÃO                    |    |     |   | ORÇAMENTÁRIA |                     | VALOR     |
|                                     | F                                | P  | SP  |   | Pr/At        | Natureza da Despesa |           |
| Processamento Legislativo do Estado | 01                               | 01 | 001 | 2 | 001          | 3111.01             | 620.000   |
|                                     |                                  |    |     |   |              | 02                  | 2.662.000 |
|                                     |                                  |    |     |   |              | 3120                | 80.000    |
|                                     |                                  |    |     |   |              | 3131                | 100.000   |
|                                     |                                  |    |     |   |              | 3132                | 165.000   |
|                                     |                                  |    |     |   |              | 3140                | 320.000   |
| Capacitação de Recursos Humanos     | 01                               | 01 | 217 | 2 | 002          | 3111.02             | 50.000    |
| <b>T O T A L</b>                    |                                  |    |     |   |              |                     | 3.997.000 |

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta dos recursos de que trata o item II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## GABINETE DO GOVERNADOR

REF: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26/76

DATA: 14.10.76

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda

### DESPACHO

Trata-se de nomeação de pessoal aprovado em concurso público, destinado ao provimento de cargos existentes na Secretaria de Estado da Fazenda, em consequência da reestruturação desse órgão.

Houve, como é notório e de conhecimento ge-

PORTARIA Nº 3.564 DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Autorizar o Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Alberto Seguin Dias, a viajar para Santarém, nos dias 24 e 25 de outubro corrente, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Belém - Santarém - Belém e duas (2) diárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

ral, a descentralização administrativa, com a criação de seis (6) Delegacias Regionais, que estão sendo instaladas em caráter de urgência para assegurar maior eficiência a esse Setor e, sobretudo, para evitar prejuízo irreparável no erário público, com a arrecadação de tributos.

Caracteriza-se, assim, a exceção prevista no artº 13 da Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, e, por esse fundamento, autorizo a nomeação de noventa e três (93) candidatos aprovados em concurso público, para preenchimento de vagas existentes no quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Publique-se e remeta-se à SEFA.

Belém, 18 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****RESOLVE:**

PORTARIA Nº 149 DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                        | CARGO<br>OU<br>FUNÇÃO  | NÍVEL<br>PADRÃO<br>CÓDIGO<br>SÍMBOLO | Nº DO<br>PROCESSO | PRAZO | DECÊNIO                   |
|-----------------------------|------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------|
| Raimunda Oneide Reis Santos | Prof.<br>Especializado | EE-1                                 | 003231<br>76      | 6 m   | 28.06.965 a<br>28.06.975. |
| Tereza Maria Pípolos Costa  | Prof.                  | EP-3                                 | 003236<br>76      | 6 m   | 04.11.964 a<br>04.11.974. |
| Raimunda Protásio da Silva  | Prof.                  | EP-3                                 | 003239<br>76      | 6 m   | 15.06.965 a<br>15.06.975. |
| Zilda Machado da Silva      | Prof.                  | EP-3                                 | 003234<br>76      | 6 m   | 15.06.965 a<br>15.06.975. |

*Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL*  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 150 DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

**RESOLVE:**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

Conceder licença especial, de acordo com o art. nº 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                              | CARGO<br>OU<br>FUNÇÃO | NÍVEL<br>PADRÃO<br>CÓDIGO<br>SÍMBOLO | Nº DO<br>PROCESSO | PRAZO | DECENIO                   |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------|
| Maria Lúcia Alves Monteiro        | Prof.                 | EP-3                                 | 003287<br>76      | 6 m   | 24.03.966 a<br>24.03.976. |
| Maria de Fátima de Carvalho Sales | Prof.                 | EP-3                                 | 003228<br>76      | 6 m   | 15.06.965 a<br>15.06.975. |
| Sebastiana Miranda Gomes          | Prof.                 | EP-3                                 | 003235<br>76      | 6 m   | 15.06.965 a<br>15.06.975. |
| Francisca Baia Carvalho           | Prof.                 | EP-3                                 | 003230<br>30      | 6 m   | 15.06.965 a<br>15.06.975. |
| Marly Dyrza Ferreira Rayol        | Prof.                 | EP-3                                 | 003283<br>76      | 6 m   | 15.12.961 a<br>15.12.971. |

*Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL*  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2931)



PORTARIA Nº 151 DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

**RESOLVE:**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                        | CARGO<br>OU<br>FUNÇÃO | NÍVEL<br>PADRÃO<br>CÓDIGO<br>SÍMBOLO | Nº DO<br>PROCESSO | PRAZO | DECÊNIO                   |
|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------|
| Maria Norma Favacho Delgado | Prof.                 | EP-3                                 | 003232<br>76      | 6 m   | 15.06.965 a<br>15.06.975. |
| Dalila Afonso da Cunha      | Prof.                 | EP-1                                 | 003224<br>76      | 6 m   | 30.04.961 a<br>30.04.971. |
| Marina Rodrigues Garça      | Prof.                 | EP-1                                 | 003285<br>76      | 6 m   | 09.10.958 a<br>09.10.968. |
| Lizete de Amorim Carvalho   | Servente              | N-1                                  | 003237<br>76      | 6 m   | 23.10.959 a<br>23.10.969. |
| Edil Pinheiro Macêdo        | Prof.                 | EP-1                                 | 003217<br>76      | 6 m   | 15.06.965 a<br>15.06.975. |

*Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL*  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2931)

PORTARIA Nº 152 DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

**RESOLVE:**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9418 de 29.12.975:

Conceder licença especial, de acordo com o art. nº 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                               | CARGO<br>OU<br>FUNÇÃO | NÍVEL<br>PADRÃO<br>CÓDIGO<br>SÍMBOLO | Nº DO<br>PROCESSO | PRAZO | DECÊNIO                   |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------|
| Dulce Pantoja de Mélo              | Prof.                 | EP-1                                 | 003220<br>76      | 6 m   | 10.03.958 a<br>10.03.968. |
| Rosalina dos Santos Marinho        | Prof.                 | EP-1                                 | 003218<br>76      | 6 m   | 31.07.965 a<br>31.07.975. |
| Eunice Izidora Cunha Lyra Castro   | Diretor               | EP-4                                 | 003219<br>76      | 6 m   | 28.04.958 a<br>28.04.968. |
| Maria do Socorro Silveira da Silva | Prof.                 | EP-3                                 | 003248<br>76      | 6 m   | 01.05.966 a<br>01.05.976. |
| Darcy Rabêlo Flexa                 | Prof.                 | EP-2                                 | 003261<br>76      | 6 m   | 16.03.961 a<br>16.03.971. |

*Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL*  
Secretário de Estado de Administração

**RESOLVE:**

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

Conceder licença especial, de acordo com o art. nº 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Administração, de acordo com a relação abaixo:

| N O M E                   | CARGO                   | NÍVEL                       | Nº DO  | PROCESSO | PRAZO                   | DECÊNIO |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--------|----------|-------------------------|---------|
|                           | OU<br>FUNÇÃO            | PADRÃO<br>CÓDIGO<br>SÍMBOLO |        |          |                         |         |
| Iracema Aranha Trévia     | Insp.<br>de<br>Ed. Fis. | EF-5                        | 003268 | 6 m      | 28.03.63 a<br>28.03.73. |         |
| Maria Amélia Vieira Serra | Prof.                   | EP-3                        | 003259 | 6 m      | 01.08.62 a<br>01.08.72. |         |

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2931)

PORTARIA Nº 154 DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Araújo Pantoja, ocupante do cargo de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.06.966 a 01.06.976.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado de Administração, de 1976.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

**IMPrensa OFICIAL****DO ESTADO**

PORTARIA Nº 081 DE 21  
DE OUTUBRO DE 1976.

O Diretor-Presidente da IMPrensa OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1975, no período de 25/10 a 24/11/76, ao Protocolista Demerval Viégas da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

**SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 2374 DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

Conceder Licença para tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com a relação anexa:

| Nº de<br>Ordem | N O M E                    | Cargo<br>ou<br>Função | Referência                    | Nº do<br>Processo | Período |          |
|----------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------|---------|----------|
|                |                            |                       | Nível<br>Símbolo<br>ou Padrão |                   | Início  | Término  |
| 01             | Ana Maria Cavalcante Naiff |                       | Ref.2                         | 2995              | 30.9.a  | 28.12.76 |
| 02             | Áurea Bandeira             |                       | Niv. 24                       | 3057              | 31.8.a  | 29.09.76 |
| 03             | Ana Laura Cordeiro         |                       | Ref. 3                        | 2884              | 15.9.a  | 13.12.76 |

|    |  |         |      |         |          |
|----|--|---------|------|---------|----------|
| 04 | Ana de Nazaré Raiol da Silva           | Ref. 2  | 3003 | 15.9.a  | 14.10.76 |
| 05 | Anamaria Pedroso Bastos                | Niv. 24 | 2956 | 31.8.a  | 09.10.76 |
| 06 | Aldenora Monteiro da Costa             | Ref. 2  | 2948 |         |          |
| 07 | Alberto Lima Sidrim                    | Niv. 24 | 2991 | 19.9.a  | 18.10.76 |
| 08 | Denize Nunes e Silva                   | Ref. 2  | 2964 | 13.9.a  | 12.10.76 |
| 09 | Elena da Silva Durães                  | Ref. 3  | 2952 | 20.9.a  | 18.12.76 |
| 10 | Edir Pinto Barros Sales                | Ref. 2  | 2718 | 30.9.a  | 28.12.76 |
| 11 | Edna Matos dos Santos                  | Ref. 4  | 3055 | 21.9.a  | 20.10.76 |
| 12 | Edilberto Vasconcelos Freire           | Ref. 1  | 3089 | 27.9.a  | 26.10.76 |
| 13 | Francisca Silva Santos                 | Ref. 2  | 3059 | 08.8.a  | 06.09.76 |
| 14 | Gerçonita Bezerra Evangelista          | Niv. 24 | 2928 | 13.9.a  | 11.12.76 |
| 15 | Henrique de Campos Soares              | Niv. 24 | 2943 | 12.8.a  | 09.11.76 |
| 16 | Ivanete Raimunda Alves Nascimento      | Ref. 1  | 3101 | 18.7.a  | 16.08.76 |
| 17 | Ideuizith da Rocha Nascimento          | Ref. 1  | 2994 | 17.9.a  | 15.12.76 |
| 18 | Irene da Costa Barral das Neves        | Ref. 1  | 2596 | 17.8.a  | 14.11.76 |
| 19 | Lauro Tavares de Lima                  | Ref. 3  | 3117 | 27.9.a  | 25.12.76 |
| 20 | Luiza Castro de Oliveira               | Ref. 2  | 2990 | 18.9.a  | 26.10.76 |
| 21 | Marina Couto da Paixão                 | Ref. 1  | 3141 | 17.9.a  | 26.09.76 |
| 22 | Marilda Pinto de Souza                 | Niv. 24 | 2978 | 16.9.a  | 14.12.76 |
| 23 | Maria Raimunda Pantoja Barreto         | Ref. 1  | 2936 | 14.9.a  | 12.12.76 |
| 24 | Maria de Jesus Escudeiro Moraes        | Ref. 2  | 2892 | 16.9.a  | 31.10.76 |
| 25 | Maria Izabel Souza Chagas              | Ref. 2  | 2810 | 05.8.a  | 03.09.76 |
| 26 | Maria Izabel Cardoso da Silva          | Ref. 2  | 3043 | 10.9.a  | 09.10.76 |
| 27 | Maria Madalena Vale de Souza           | Ref. 2  | 2919 | 23.8.a  | 11.09.76 |
| 28 | Maria da Consolação dos Anjos Alves    | Ref. 6  | 2942 | 11.9.a  | 09.12.76 |
| 29 | Maria Castro dos Santos                | Ref. 1  | 2912 | 24.8.a  | 22.09.76 |
| 30 | Maria de Nazaré de Almeida Rodrigues   | Ref. 6  | 2916 | 29.8.a  | 27.09.76 |
| 31 | Maria da Conceição Teixeira dos Santos | Ref. 2  | 2887 | 05.9.a  | 14.09.76 |
| 32 | Maria Tereza Miranda Araújo            | Ref. 1  | 2845 | 31.8.a  | 29.09.76 |
| 33 | Maria Raimunda Sá S. Vasconcelos       | Ref. 1  | 2770 | 31.8.a  | 28.11.76 |
| 34 | Maria Pojo de Souza                    | Ref. 3  | 2894 | 05.9.a  | 03.12.76 |
| 35 | Reginaldo Alves Barbosa                | Ref. 8  | 2875 | 11.8.a  | 19.09.76 |
| 36 | Rubenita Mesquita Pimentel             | Ref. 2  | 3095 | 01.10.a | 29.12.76 |
| 37 | Raimunda Martins Costa Palheta         | Ref. 1  | 2811 | 26.8.a  | 25.09.76 |
| 38 | Raimunda Rodrigues Alves               | Ref. 1  | 2870 | 05.9.a  | 14.10.76 |
| 39 | Raimunda dos Santos Corrêa             | Ref. 1  | 2890 | 26.8.a  | 21.22.77 |
| 40 | Terezinha de Oliveira Quadros          | Ref. 6  | 2968 | 10.9.a  | 08.12.76 |
| 41 | Tereza de Jesus Mendes Albuquerque     | Ref. 2  | 3006 | 01.9.a  | 20.09.76 |

Dr. MANUEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde

(Ext. Reg. nº 5573 — Dia 26.10.76)

PORTARIA Nº 2344

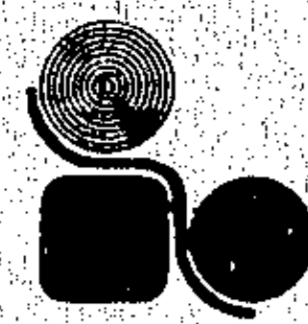
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a autorização Governamental exarada no processo nº 5287, de 24.09.1976, referente a Tempo Integral atribuída aos servidores desta Secretaria;

Considerando os termos do Decreto Governamental nº 9542, de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de Gratificação Especial e Tempo Integral a servidor público estadual;

**RESOLVE:**

Atribuir ao servidor abaixo discriminado a gratificação de Tempo Integral, na base de 50%



**IMPRESA OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858  
Diretoria de Administração: 26.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859  
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174  
Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS**  
**E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:  
Anual: Cr\$ 700,00.  
Semestral: Cr\$ 400,00.  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 1.400,00.  
Semestral: Cr\$ 750,00.  
D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.  
Publicações:  
Página Comum, cada centímetro  
- Cr\$ 22,00.  
Página de Contabilidade.  
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.  
Página de Ata de Assembléia Geral  
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.  
Edital de Convocação até 28 centímetros  
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO  
ESTADO.  
**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS,** inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

(cincoenta por cento), o qual vem desempenhando  
suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 01  
de outubro de 1976.

José Ribamar Ferreira Almeida - Aux. Administração  
Mat. nº 238.716, servindo no Serviços Gerais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde  
Pública, em 01 de outubro de 1976.

**Dr. MANUEL AYRES**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext Reg. nº 5574 - Dia 26.10.76)

**RESUMO DE PORTARIAS**

2359 - 08.10.1976 - Designar o servidor José Ady  
Almeida, ocupante do cargo de Tesoureiro, para  
responder pelo Serviço de Contabilidade, da Divisão  
de Finanças desta Secretaria, ficando sob sua respon-  
sabilidade a elaboração das prestações de Contas e  
Balancetes, a serem enviados ao Tribunal de Contas  
do Estado, devidamente conferidos e assinados pelo  
mesmo.

2360 - 11.10.1976 - Dispensar, a pedido, a  
partir de 01 de outubro de 1976, a servidora Regina  
Coeli Franco da Rocha, diarista sem estabilidade,  
Matrícula nº 236.176, das funções de Assistente  
Social desta Secretaria de Saúde.

2361 - 11.10.1976 - Dispensar, a pedido, a  
partir de 01 de outubro de 1976, a servidora Josilene  
Maria Diniz Lopes, diarista sem estabilidade, Matrí-  
cula nº 236.172, das funções de Assistente Social  
desta Secretaria de Saúde.

2362 - 12.10.1976 - Prorrogar, por mais trinta  
(30) dias, o prazo para entrega da Conclusão da  
Sindicância instituída pela Portaria nº 2235, de  
17.08.1976.

2363 - 14.10.1976 - Dispensar, a partir de 01 de  
julho de 1976, o servidor Paulo de Tarcio Feitosa  
Navegante, diarista sem estabilidade, Matrícula nº  
227.564, das funções de Atendente que o mesmo  
exerce nesta Secretaria de Saúde, que vem faltando ao  
serviço a mais de 30 dias.

2364 - 14.10.1976 - Dispensar, a partir de 01 de  
julho de 1976, a servidora Cidália Gonçalves da Silva,  
diarista sem estabilidade, Matrícula nº 236.018, das  
funções de Cozinheira que a mesma exerce nesta  
Secretaria de Saúde, que vem faltando ao serviço mais  
de 30 dias.

2365 - 14.10.1976 - Aplicar a penalidade de 3  
(três) dias de suspensão prevista pelo artigo 184,  
parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, a servidora Glória Maria de Souza, Servente,  
Matrícula nº 201.925.

2366 - 15.10.76 - Mandar servir, no Dispensário  
de Tuberculose nº 5, o servidor Manoel Severino  
Campelo, Servente, Matrícula nº 202.044, atualmente  
servindo na Coordenação do Serviço de Tuberculose,  
desta Secretaria de Saúde.

2367 - 18.10.1976 - Aplicar a penalidade de  
repreensão prevista pelo artigo 183, da Lei nº 749 de  
24 de dezembro de 1953, a servidora Raimunda  
Santana Amoras, Escriturária, Matrícula nº 231.678,

por vir se conduzindo indisciplinadamente no que diz respeito a sua atividade funcional no setor Serviço de Transportes, desta Secretaria.

2368 - 18.10.76 - Mandar servir, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, a servidora Raimunda Santana Amoras, Escriurária, Matrícula nº 231.678, até ulterior deliberação.

2369 - 18.10.76 - Mandar servir, no Centro de Saúde Escola de Icoaracy, o servidor Guilherme Santos, Guarda Sanitário, Matrícula nº 202.146, até ulterior deliberação.

2370 - 18.10.76 - Dispensar, a pedido, a partir de 01 de outubro de 1976, a servidora Rute Cardoso dos Santos, diarista sem estabilidade, Matrícula nº 238.392, das funções de Assistente Social desta Secretaria de Saúde.

2371 - 18.10.76 - Dispensar, a pedido, a partir de 01 de outubro de 1976, a servidora Eleildes Iredyan Araújo Flores, Matrícula nº 234.431, das funções de Servente desta Secretaria de Saúde.

2372 - 18.10.76 - Mandar servir, à pedido, no Sub-Posto da Vila de Beja em Abaetetuba, o servidor Antônio Delísio de Jesus Leão, Guarda Sanitário, Matrícula nº 416.050, atualmente servindo no Sub-Posto Médico do Rio Itacuruçá (Município de Abaetetuba).

2373 - 19.10.1976 - Dispensar, a pedido, a partir de 15 de outubro de 1976, a servidora Maria de Nazareth Vieira Dantona, diarista sem estabilidade, Matrícula nº 237.475, das funções de Assistente Social que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado Saúde Pública, em 19 de outubro de 1976.

**Dr. MANUEL AYRES**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5575 - Dia 26.10.76)

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 535/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a instalação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba no próximo dia 23 do corrente,

#### RESOLVE:

Autorizar os Agentes da Fazenda Estadual abaixo relacionado a se deslocarem até o Município de Abaetetuba, a fim de participarem da 1ª Reunião de Administradores Tributários da 6ª Região Fiscal:

- José Antunes Bogéa - Barcarena

- José Casemiro Ribeiro - Cametá

- José de Moraes Afonso - Igarapé Miri

- José Laurentino da Silva Júnior - Limoeiro do Ajuru

- Aluísio Corrêa Colares - Mocajuba

- Cláudio Barreiros Ribeiro - Baião  
- César Castro - Moju  
- Raimundo Marques da Gama - Muaná

CONCEDER uma diária no valor de Cr\$- 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) a cada Agente, perfazendo o total de Cr\$- 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) nos termos dos Decretos ns. 9308 de 16.10.75 e 9669 de 01.07.76.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext Reg. nº 5572 - Dia 23.10.76)

PORTARIA Nº 536/76-GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, item 15 do Decreto nº 9484 de 2.02.76,

#### RESOLVE:

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no artigo 128 § único da Lei nº 749 de 24.12.953, ao servidor Agamenon José Barros do Vale, Coletor N-5, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Abaetetuba, onde irá exercer a função de Chefe do Serviço de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, para o qual foi designado através Portaria nº 518/76 de 14 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5572 - Dia 23.10.76)

PORTARIA Nº 537/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, item 15 do Decreto nº 9.484 de 2.02.76,

#### RESOLVE:

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no artigo 128, § único, da Lei nº 749 de 24.12.953, a servidora Maria das Graças Ferreira Maués, Técnica Fazendária N-25, ajuda de custo correspondente a três meses de vencimento, em virtude de seu deslocamento para a cidade de CASTANHAL, onde irá exercer a função de Chefe do Núcleo Regional de

Treinamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, para a qual foi designada através da Portaria nº 521/76 de 14.10.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 5572 - Dia 23.10.76)

PORTARIA Nº 539/76 DAG - SEFA.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Autorizar os funcionários Deoclécio Gadelha Barbosa, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, João Baptista de Oliveira Klautau Neto, Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da mencionada Delegacia, a viajarem em veículos desta Secretaria, dirigido pelo motorista Walter Santos, a fim de inspecionarem os Municípios de Barcarena, Igarapé-Miri e Mojú.

Arbitrar e Conceder 3 (TRÊS) diárias no valor de Cr\$- 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros) cada ao servidor Deoclécio Gadelha Barbosa; 3 (TRÊS) no valor de Cr\$- 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) cada ao servidor João Baptista de Oliveira Klautau Neto, e 4 (QUATRO) no valor de Cr\$ 124,00 (Cento e vinte e quatro cruzeiros) cada ao servidor Walter Santos, perfazendo um total de Cr\$- 1.486,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), tudo de acordo com os termos dispostos nos Decretos 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5572 - Dia 23.10.76)

PORTARIA Nº 542/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o afastamento do Bel. José Moacyr Chagas, Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 216/76 - GAB SEC - de 27.05.76, devido designação para servir na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal,

**RESOLVE:**

Designar, Pedro Leon da Rosa, Fiscal de Rendas, Nível 6, para Presidir referida Comissão, em substituição ao aludido servidor.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 5572 - 23.10.76)

PORTARIA Nº 543/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o afastamento do Bel. José Moacyr Chagas, Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 425/76 - GAB SEC - de 30.08.76, devido designação para servir na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal,

**RESOLVE:**

Designar, o Bel. Ulysses Carvalho D'Oliveira, Sub-Procurador da Fazenda Estadual, para Presidir referida Comissão, em substituição ao aludido servidor.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 5572 - Dia 23.10.76)

PORTARIA Nº 544/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o afastamento do Bel. José Moacyr Chagas, Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 328/76 - GAB SEC - de 27.07.76, devido designação para servir na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal,

**RESOLVE:**

Designar, Mário Dias da Silva, Fiscal de Rendas, Nível 6, para presidir referida Comissão, em substituição ao aludido servidor.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 5572 - Dia 23.10.76)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**INSTITUTO NACIONAL**  
**DE COLONIZAÇÃO E**  
**REFORMA AGRÁRIA**

**- INCRA**

PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE AGOSTO  
 DE 1975  
 EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA  
 DIAS)

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pela COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Altamira, Senador Porfírio e Porto de Moz, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9:00) horas do dia 22 de outubro de 1976, com o término às dezoito (18:00) horas do dia 20 de dezembro de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Altamira, sito à Travessa Agrário Cavalcanti, s/n, Altamira, Estado do Pará.

— MEMORIAL DESCRITIVO —

Partindo do ponto de 2º58' de latitude Sul e 51º55' de longitude Oeste à margem esquerda de um afluente sem denominação do Rio Xingu, desce pela margem esquerda do dito afluente até sua foz; daí, desce pela margem esquerda do Rio Xingu até encontrar a foz de um afluente sem denominação a 2º36'46" de latitude Sul e

52º01'35" de longitude Oeste; daí, sobe-se pela margem direita desse afluente, na direção geral Oeste até o ponto em que inflete para o Sul; desse ponto, na direção Sudoeste, segue-se por uma linha reta imaginária até atingir a nascente de um afluente sem denominação do Rio Acaraí situada a 2º38'43" de latitude Sul e 52º08'15" de longitude Oeste; dessa nascente, desce-se pela margem esquerda, até sua foz no Rio Acaraí; daí, sobe-se pela margem direita do Rio Acaraí até encontrar a foz de um afluente sem denominação pela margem esquerda a 2º40'20" de latitude Sul e 52º13'07" de longitude Oeste; prossegue-se pela margem direita desse afluente, na direção geral Sudoeste, até sua nascente situada a 2º44'55" de latitude Sul e 52º20'41" de longitude Oeste; desse ponto, toma-se uma reta imaginária na direção geral Noroeste, até atingir a nascente de um rio sem denominação situada a 2º39'35" de latitude Sul e 52º30'22" de longitude Oeste; daí, prossegue descendo pela margem esquerda desse rio até sua foz em um rio sem denominação, por onde sobe por sua margem direita até sua nascente localizada a 2º39'47" de latitude Sul e 52º41'20" de longitude Oeste; desse ponto, segue-se por uma reta imaginária na direção Sudoeste, até atingir a nascente de um rio sem denominação localizada a 2º40'16" de latitude Sul e 52º42'36" de longitude Oeste; daí, prossegue descendo pela margem esquerda desse rio até sua foz em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jarauçu; continua-se pela

margem direita do referido afluente, até sua nascente localizada a 2º44' de latitude Sul e 52º51' de longitude Oeste; desse ponto, prosse-

gue-se por uma linha reta imaginária, na direção geral Sudeste, até cruzar com a linha do Polígono Desapropriado, no ponto localizado a 3º00'39" de latitude Sul e 52º28'13" de longitude

Oeste. Daí, pela citada linha do Polígono, na direção Nordeste, até atingir o ponto de 2º58' de latitude Sul e 51º55' de longitude Oeste, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 297.000,0000 ha (duzentos e noventa e sete mil) hectares, tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folhas SA-22-Y-A e SA-22-Y-B, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000.

Altamira, PA, 01 de outubro de 1976.

**DELMIRO DOS SANTOS**  
COORDENADOR REGIONAL CRPF/PA-AP  
PORT. Nº 1350/75

**VANILDO XAVIER CORREIA**  
ENGº AGRº - CREA 4591-D 2ª REGIÃO

MEMBRO TÉCNICO DA CRPF/PA-AP

VISTO:

Engº Agrº **ELIAS SEFER**  
COORD. REG. INCRA/NORTE

**NÃO COMPRE TERRAS NA AMAZÔNIA  
SEM ANTES CONSULTAR O INCRA.**

(Ext. Reg. Nº 5552 - Dia: 22, 23, 26/10/76)

## **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS REFORMADA**

**ATA DA SEÇÃO DE FUNDAÇÃO DA IGREJA  
ASSEMBLÉIA DE DEUS REFORMADA**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 1976, às 19:30 horas, em Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, na residência do irmão **NELSON BATISTA DUTRAS**, localizada à Trav. Estrela, 654, no bairro da Pedreira, reuniram-se um grupo de crentes, sob a direção do Espírito Santo e presidida pelo pastor **JOSÉ LOPES DA SILVA**, o qual convidou a todos os presentes para dirigirem uma oração ao Deus Trino; sendo que em seguimento à Oração foram entoados três hinos da Harpa Cristã, sendo de números 1, 15 e 121; após as canções dos hinos o Pastor-Presidente fez a leitura da palavra de Deus no Capítulo 16 e versículos 1º a 15 de I Cor.; após a leitura, o Pastor saudou a todos com Paz do Senhor Jesus Cristo. Depois desta saudação o Pastor **JOSÉ LOPES DA SILVA** declarou fundada a Igreja Assembléia de Deus Reformada. O Pastor, ainda usando da palavra, pediu que a Igreja "recém-fundada" escolhesse a Sua Diretoria, para dirigir os destinos desta Entidade Cristã, a continuar a Obra do Senhor Jesus Cristo aqui na Terra: a Sua Vinda. A **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS REFORMADA** escolheu, como Presidente o Pastor **JOSÉ LOPES DA SILVA**; como Vice-Presidente o irmão **NELSON BATISTA DUTRAS**; como 1º Secretário o irmão **NELSON RAIMUNDO MENDES DUTRAS**; como 2º Secretário a irmã **FRANCISCA PAULINO DA SILVA**; como 1º Tesoureiro o irmão **NELSON FRANCO DINIZ**; e como 2º Tesoureiro a

irmã **RAIMUNDA MENDES DUTRAS**: Após a escolha da Diretoria o Pastor-Presidente disse que esta Entidade Cristã é regida pelos Estatutos Sagrados e Leis Constituídas neste País, como está no Art. 153, § 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o Art. 16, I-II, § 1 e Art. 17, 18 e 19, do Código Civil Brasileiro, que dá direito da Pessoa Jurídica Interna. O Pastor-Presidente ainda em suas palavras, disse mais que esta Igreja obedecia à Doutrina de Jesus Cristo e dos Apóstolos e de Seus Santos Profetas, aceitando o Primeiro Sacramento instituído por Jesus Cristo, que é o Batismo em água por emersão e como Segundo Sacramento a Santa Ceia do Senhor; também nas orações, na comunhão dos Santos, no partir do pão, como está escrito no Capítulo 2 e Versículos 41 a 42 de Atos dos Apóstolos. O Pastor **JOSÉ LOPES DA SILVA** disse que o Ministério desta Igreja é composto de Pastores, Presbíteros, Evangelistas e Diáconos; disse mais o Pastor-Presidente que este Ministério enviará obreiros para qualquer parte deste país e do exterior; também disse mais o Pastor-Presidente que nas Credenciais de Pastores e demais membros do Ministério desta Igreja terá escrito: República Federativa do Brasil e uma faixa Verde e Amarela. Disse mais o Pastor que esta Ata seria assinada por toda a Diretoria e reconhecida em Tabelião desta Cidade, registrada em Cartório de Títulos e Documentos e publicada no **DIÁRIO OFICIAL** deste Estado; acrescentou mais o Pastor que esta Entidade Cristã ajudará o Governo na Educação e Civilização deste País, através da Palavra de Deus; o Pastor encerrou a reunião, ou presente seção, com oração e bênçãos Apostólicas. E eu, **NELSON RAIMUNDO MENDES DUTRAS**, 1º Secretário, datilograftei a presente Ata, devidamente assinada pela Diretoria.

### **A DIRETORIA**

**PASTOR JOSÉ LOPES DA SILVA**  
Presidente  
C.P.F. 01318535204

**NELSON BATISTA DUTRAS**  
Vice-Presidente

**NELSON RAIMUNDO MENDES DUTRAS**  
1º Secretário

**FRANCISCA PAULINO DA SILVA**  
2º Secretário

**NELSON FRANCO DINIZ**  
1º Tesoureiro

**RAIMUNDA MENDES DUTRAS**  
2º Tesoureiro

### **CARTÓRIO DE VAL-DE-CÃES**

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro assinaladas com esta seta.



Em sinal S.A.M. da verdade.  
Belém, 11 de outubro de 1976.

**SYLVIA DE ARAGÃO MENDES**  
Tabeliã

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 12 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 182 do Protocolo Livro A nº 1, Registrado sob o nº de ordem 182 Livro A nº 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 22.10.76.

**HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT**  
Oficial

(T. nº 00069 Reg. nº 5567 — Dia: 26/10/76)

**GOVERNO DO**  
**ESTADO DO**  
**PARÁ**

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Lions Clube de Belém Presépio.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o Lions Clube de Belém Presépio representado (a) por CL-Guilherme Moraes Moreira; Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Convenente a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); prove-niente de recursos orçamentários do Estado, para aplicação nas obras comunitárias do Clube de Mãe mantido pelo Lions Clube de Belém Presépio, em Guajará município de Ananindeua;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O (a) Convenente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003883/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo classificação constante da Nota de Empenho nº 1161/76-SF-Cr\$ 8.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Adminis-

tração; 031-Assistência Financeira; 2,059-Contribuições a Entidades; 4370.00-Contribuições Diversas;

**CLÁUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76 devendo o (a) Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 153/154, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 21 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

CL-GUILHERME MORAES MOREIRA  
Presidente do Lions Clube de Belém Presépio  
TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro  
Hiran Simões Rollo

(G. Reg. nº 2924)

**GOVERNO DO**  
**ESTADO DO**  
**PARÁ**

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Fed. dos Trabalhadores nas Ind. do Estado do Pará representado (a) por JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio

concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender a parte das despesas com a aquisição do imóvel sito à Travessa Quintino Bocaiúva nº 885, nesta cidade, destinado à ampliação da sede social da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003866/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1159/76-SF-CR\$ 70.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.059-( Contribuições a Entidades; 4370.00-Contribuições Diversas;

**CLÁUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 155/156, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 22 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO  
Presidente da Federação dos Trabalhadores  
nas Indústrias do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro  
Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2934)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 153 DE 21 DE OUTUBRO DE 1976**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo como o art. 4º da Resolução nº 176, de 1º de dezembro de 1975, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de crédito suplementar, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubricas orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadiáveis.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

|   |                 |
|---|-----------------|
| Órgão: IPASEP   | 10              |
| Unidade: Departamento de<br>Previdência e Assistência       | 23              |
| Função: Assistência e Previdência                           | 15              |
| Programa: Assistência                                       | 814             |
| Subprograma: Assistência Social<br>Geral                    | 861             |
| Projeto: Concessão de Empréstimos<br>aos Segurados D/IPASEP | 001             |
| <b>NATUREZA DAS DESPESAS</b>                                |                 |
| 4.0.0.0 Despesas de Capital                                 |                 |
| 4.2.0.0 Inversões Financeiras                               |                 |
| 4.2.5.0 Concessão de Empréstimo                             | Cr\$ 500.000,00 |

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminados:

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Órgão: IPASEP                        | 10  |
| Unidade: Superintendência            | 21  |
| Função: Reserva de Contingência      | 99  |
| Programa: Reserva de Contingência    | 999 |
| Projeto: Reserva de Contingência     | 999 |
| Subprograma: Reserva de Contingência | 999 |

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes  
3.2.6.0 Reserva de Contingência Cr\$ 500.000,00

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Superintendente em exercício  
(Ext. Reg. nº 5562 - Dia 26/10/76)

### RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 152 de 19/10/76  
Designar a servidora IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, para substituir a Srª MARIA DE NAZARETH MONTEIRO LIMA, durante o período de Licença para tratamento de saúde.

**MARILENE PANTOJA BOGÉA**  
Diretor da Divisão de Serv. Gerais  
(Ext. Reg. nº 5563 - Dia 26/10/76)

## IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA NOVA ALIANÇA

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA IGREJA  
CRISTÃ EVANGÉLICA DA NOVA  
ALIANÇA.

### CAPÍTULO I

#### Do Nome e Fins

Art. 1 - Com o nome oficial de "Igreja Cristã Evangélica da Nova Aliança" adquire personalidade jurídica, na cidade de Santarém, Estado do Pará, uma associação religiosa e beneficente, que tem por fim disseminar a luz do Evangelho. Sua duração é, por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos Membros

Art. 2 - Os membros da Igreja não são responsáveis nem subsidiariamente, com seus bens particulares, pelos compromissos assumidos por esta associação em geral.

### CAPÍTULO III

#### Da Sede

Art. 3 - É sede geral e foro jurídico da "Igreja Cristã Evangélica da Nova Aliança" a cidade de Santarém - Estado do Pará.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração

Art. 4 - Administram os bens da Igreja, o Presidente, o 1º Secretário Tesoureiro, sendo representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente. A Diretoria é eleita anualmente em Assembléia Geral no mês de janeiro,

sendo assim constituída: - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

### CAPÍTULO V

#### Dos Bens da Igreja

Art. 5 - Os bens da Igreja recebidos por ofertas, doações ou legados, são incorporados ao seu patrimônio.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Estatutos

Art. 6 - Estes Estatutos só poderão ser alterados em reunião de Assembléia Geral, com aviso prévio de oito dias e por maioria de 2/3 dos membros presentes.

### CAPÍTULO VII

#### Da Extinção

Art. 7 - A Igreja só poderá ser extinta em Assembléia Geral dos últimos membros existentes e por maioria simples, a qual dará também o destino dos bens da Igreja, após solvidos os compromissos da mesma.

SANTARÉM, 22 de maio de 1976  
**MÁRIO LOPES MENESES**

TAB. JOÃO DE SOUZA ALHO

3º Ofício

Reconheço verdadeira a firma supra de Mário Lopes Menezes.

Santarém, 24 de maio de 1976

Em testemunho, R.A.P.L da verdade.

Raimundo A. P. Lourido

Escrevente Juramentado

(T. nº 00068 - Reg. nº 5561 - Dia 26/10/76)

## FUNDAÇÃO

## EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 045/76-CD DE 13/10/76

Assunto: Concede licença sem vencimentos à Professora ROSA MARIA COELHO DE ASSIS.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o processo nº 2891/76-FEP e a decisão do plenário, em sessão realizada nesta data;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à Professora ROSA MARIA COELHO DE ASSIS, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, sem ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará, a fim de concluir o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 1976.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.  
 Fundação Educacional do Estado do Pará.  
 Belém, 13 de outubro de 1976.  
**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**  
**PEREIRA**  
 Presidente do Conselho Diretor da FEP  
 (Ext. Reg. nº 5576 - Dia 26.10.76)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### HOMOLOGAÇÃO

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará a doação definitiva de Lotes de Terras das Colonias dos Municípios abaixo:

CONSIDERANDO as Sentenças proferidas pelo Exmº Senhor Secretário de Estado de Agricultura do Pará, resolve homologar aqueles atos para que produzam todos os efeitos e direitos nos processos relacionados a seguir.

#### MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

0154/76 — Maria do Livramento Gaia Assunção  
 6496/76 — Francisco Monteiro da Fonseca  
 0238/74 — José Batista dos Santos  
 5299/75 — Manoel Cordeiro Pereira de Barros  
 0379/74 — Pedro Barreiros Dias  
 6750/73 — Gabriel Arcaño Ferreira  
 0855/74 — Manoel Alvaro de Lima  
 2420/75 — Eunice Santos Barbosa  
 5150/74 — Sebastiana Mesquita Rocha  
 1870/74 — Maria Sérgia Gomes de Souza  
 7852/73 — Josué Evangelista de Albuquerque  
 1715/74 — Helena Lima da Silva

4517/74 — Antonia Faustina de Freitas  
 3534/74 — Ilaize Clairefont de Souza Mello  
 1298/74 — Pedro Barreiros Dias  
**MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**  
 0737/76 — João Rodrigues da Silva  
 5377/75 — Daniel Taborda Maia  
 0380/76 — Elzemir Cecim Abraão  
 6706/75 — Jorge Elias Salum  
 8013/75 — Mitsuo Nakai  
 8011/75 — José Pires Flôr  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**  
 0762/76 — José Teixeira Lopes  
 1383/76 — Francisco de Matos Calhau  
 7897/75 — José Barros de Freitas  
 4577/75 — Miguel Cândido da Costa  
 2212/75 — Sebastião Barros da Silva  
 0487/76 — Antonio Oliveira Cunha  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
 0809/75 — Otávio da Silva Leal  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**  
 7095/75 — Francisco Paulo de Araújo  
 7470/75 — Jorge Marcolino de Melo  
 1442/75 — Mitsuya Igarashi  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
 6854/75 Lucidéia Aires da Silva  
**MUNICÍPIO DE BENEVIDES**  
 5262/74 — Raimundo Oliveira da Costa  
 10353/74 — Benedita Baliero dos Santos  
**MUNICÍPIO DE BUJARÚ**  
 2368/76 — Mário Satoshi Oguino  
**MUNICÍPIO DE SANTARÉM-NOVO**  
 6202/75 — Benedito do Nascimento Farias  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
 0958/76 — Creusa Ferreira Campos  
 4382/75 — Sabino Gomes da Silva  
 Publique-se no Diário Oficial e volte ao D.C.C. para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.  
 Belém, 19 de outubro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
 Governador do Estado do Pará  
 (G. Reg. nº 2907)

# ANÚNCIOS

## R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

CGC - 04902631/0001-57

INSC. ESTADUAL 15000261-0

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 30 de junho de 1.976. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados na próxima reunião da Assembléia Geral Ordinária.

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento do que dispõe os nossos Estatutos e de acordo com a exigência da Lei, a

Diretoria tem a honra de apresentar aos senhores acionistas o Relatório da Diretoria do exercício encerrado em 30 de junho de 1976.

Pela demonstração da conta de Lucros e Perdas, podeis verificar os resultados obtidos. Do lucro líquido de Cr\$-292.990,60, foi levado à conta de Reservas a importância de Cr\$-..... 73.247,65.

Juntamente com este relatório submetemos ao exame dos senhores acionistas o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, 19 de outubro de 1976

a) *Rubem Modesto da Silva* - Diretor-Presidente  
 CPF-000440832-20

a) *Maria Lucilia Bulcão da Silva* - Diretora-Administrativa - CPF-000440832-20

a) *Lourdes Luiza da Silva Bemergui* - Diretora-Financeira - CPF-055623502-97

**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1.976**  
**A T I V O**

|  |               |               |
|--|---------------|---------------|
| <b>Disponível</b>  |               |               |
| Caixa e Bancos .....                                     |               | 1.283.585,03  |
| Realizável a Curto Prazo                                 |               |               |
| Adiantamentos .....                                      | 8.149,99      |               |
| Duplicatas a Receber .....                               | 219.452,00    |               |
| Mercadoria Inventário .....                              | 17.614.670,28 | 17.842.272,27 |
| Realizável a Longo Prazo                                 |               |               |
| Adicional Dec. Lei nº 62 .....                           | 427,10        |               |
| Banco da Amazônia S/A, c/Dep. p/Investimento .....       | 20.077,00     |               |
| Banco do Brasil S/A. c/Obrig. Tes. Nacional .....        | 360,66        |               |
| Empréstimos Compulsórios .....                           | 44,40         |               |
| Florestamento e Reflorestamento .....                    | 26.304,00     | 47.213,16     |
| Pendente   |               |               |
| Prêmios de Seguros a Vencer .....                        | 23.224,44     |               |
| Salário-Família .....                                    | 3.400,83      | 26.625,27     |
| Imobilizado  |               |               |
| Móveis e Utensílios                                      | 294.562,53    |               |
| Máquinas, Motores e Aparelhos .....                      | 44.825,10     |               |
| Veículos .....   | 445.413,00    |               |
| Azulejos do Pará S/A. c/Ações .....                      | 39.061,00     |               |
| Palmeiras da Amazônia S/A. c/Ações...                    | 4.800,00      |               |
| Bens c/Reavaliação. Banco Brasileiro de                  | 373.130,48    |               |
| Descontos S/A. C/Ações.....                              | 150,00        |               |
| União de Bancos Brasileiros S/A C/Ações.....             | 2.000,00      |               |
| Banco de Minas Gerais S/A. c/Ações .....                 | 3.000,00      |               |
| Banco Nacional S/A. c/Ações .....                        | 4.690,00      |               |
| Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. c/Ações .....     | 15.194,00     |               |
| Tuplama — Tubos Plásticos da Amazônia S/A. c/Ações ..... | 3.300,00      |               |
| Fundo de Investimento BIB- crescincoc/Quotas .....       | 605,37        |               |

|   |              |                      |
|---|--------------|----------------------|
| Empresa Brasileira de Aeronáutica .....             | 681,00       |                      |
| Telecomunicações do Pará S/A .....                  | 19.748,00    |                      |
| Equipamentos e Instalações .....                    | 1.609,30     |                      |
| Imóveis .....                                       | 1.185.638,76 | 2.438.408,54         |
| Compensação Banco Nacional do Norte S/A. c/F.G.T.S. | 245.007,96   |                      |
| Seguros de Imóveis                                  | 2.160.000,00 |                      |
| Títulos em Caução                                   | 100,00       | 2.405.107,96         |
|   |              | <u>24.043.212,23</u> |

**P A S S I V O**

|   |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| <b>NÃO EXIGÍVEL</b>                           |               |                      |
| Capital.....                                  | 1.093.000,00  |                      |
| Fundo de Correção Monetária.....              | 14.537,06     |                      |
| Fundo de Reserva Especial.....                | 84.551,72     |                      |
| Fundo de Reserva.....                         | 65.411,91     |                      |
| Lucro à Disposição da Assembléia Geral.....   | 154.162,95    |                      |
| Lucro em Suspensão..                          | 35.096,05     | 1.446.759,69         |
| <b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>                 |               |                      |
| Duplicatas a Pagar...                         | 18.104.092,55 |                      |
| Dividendos a Pagar..                          | 246.360,00    |                      |
| Instituto Nacional de Previdência Social..... | 29.676,58     |                      |
| Imposto de Renda Retido na Fonte.....         | 5.957,45      |                      |
| Promissórias a Pagar.....                     | 1.300.000,00  |                      |
| Títulos Descontados.....                      | 145.000,00    | 19.831.086,58        |
| <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>                 |               |                      |
| Credores Diversos....                         | 344.400,00    |                      |
| Financiamento de Seguros.....                 | 15.858,00     | 360.258,00           |
| <b>COMPENSAÇÃO</b>                            |               |                      |
| Caução da Diretoria..                         | 100,00        |                      |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.....    | 245.007,96    |                      |
| Contrato de Seguros de Imóveis.....           | 2.160.000,00  | 2.405.107,96         |
|   |               | <u>24.043.212,23</u> |

Belém, 30 de junho de 1.976

a) *Rubem Modesto da Silva*  
Diretor-Presidente CPF-000440832-20

a) *Maria Eloia de Souza Machado*  
CPF - 006044962-49  
Tec. em Cont. Dec.-138115 CRC-0893-PA

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS**

**E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1.976**

**CRÉDITO**

**MERCADORIAS**

**RESULTADO**

Saldo Credor  
d/Conta..... 3.565.960,06

**RECEITA DE**

**DIVIDENDOS**

Saldo Credor  
d/Conta..... 273,96

**RECEITAS**

**EVENTUAIS**

Saldo Credor  
d/Conta..... 3.236,14 3.569.470,16

**DÉBITO**

Juros, Comissões,  
Contribuições de  
Previdência,  
Honorários da Dire-  
toria, Impostos, Or-  
denados, Seguros e  
outras Despesas..... 3.276.479,56  
Fundo de Reserva..... 14.649,53  
Fundo de Reserva  
Especial..... 58.598,12  
Dividendosa Pagar.. 65.580,00  
Lucro a Disposição  
da Assembléia  
Geral..... 154.162,95 3.569.470,16

Belém, 30 de junho de 1976

a) *Rubem Modesto da Silva*  
Diretor-Presidente CPF 000440832-20

a) *Maria Lucilia Bulcão da Silva*  
Diretora Administrativa CPF-000440832

a) *Lourdes Luiza da Silva Bemergui*  
Diretora Financeira CPF-055623502-97

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as determinações da Lei de Sociedade Anônima e os Estatutos da Sociedade, comunicamos aos senhores acionistas que

verificamos a escrita comercial e os documentos correspondentes, encontrado-se os mesmos na mais perfeita ordem.

Recomendamos, pois, a Assembléia, que as contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1.976 sejam aprovadas e apresentamos nossas congratulações à Diretoria, pela forma com que se houve no desempenho de suas funções.

Belém, 20 de outubro de 1976

a) *Fernando Antonio Souza Bemergui*  
CPF - 029375572-87

a) *Joaquim Augusto Martins*  
CPF - 002197702

a) *Júlio de Jesus Luzio Afonso*  
CPF - 004538202

(T. nº 00063 Reg. nº 5540 Dia: 26.10.76)

**R. SILVA,  
IMPORTAÇÃO S/A**

— A V I S O —

Comunicamos aos nossos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec. Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1.940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 18 de outubro de 1.976

**RUBEM MODESTO DA SILVA**

Diretor-Presidente

(T. nº 00058 - Reg. nº 5501 - Dias 22,23 e 26.10.76)

**R. SILVA  
IMPORTAÇÃO S/A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas de "R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A", para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro nº 158 às 17 horas do dia 30 de Outubro de 1.976 para fins de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários.

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1.976

**RUBEM MODESTO DA SILVA**

Diretor-Presidente

(T. nº 00058 - Reg. nº 5502 - Dias 22,23,26.10.76)

**AGRO INDUSTRIAL DO****AMAPÁ S.A.**

C.G.C. 05078993/0001-38

**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 04/11/76, às 10 horas, na sede social à Rua 13 de Maio nº 191, sala 507, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto:

- a) Autorização à Diretoria e re-ratificação às deliberações tomadas pela mesma, da alienação das cotas de capital na sociedade Indústria e Comércio de Conservas Orange Ltda.

- b) O que ocorrer.

Belém,

- a) A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 5569 - Dias: 23, 26, 27/10/76)

**AGRO INDUSTRIAL DO****AMAPÁ S.A.**

C.G.C. 05078993/0001-38

**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 04/11/76, às 8 horas, na sede social à Rua 13 de Maio nº 191, sala 507, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1976, e fixação de seus honorários,

- b) Re-ratificação das deliberações da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de julho de 1976, da aprovação do Balanço Geral, da demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal,

- c) O que ocorrer.

Belém,

- a) A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 5570 - Dias: 23, 26, 27/10/76)

**CIA. BRASILEIRA  
AGRO-PASTORIL  
"CIBRAPA"**

C.G.C. 04.787.677/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1976.

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976) às 17:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226, 10º andar, Conjunto 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acionistas da Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA", em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em número legal constatado pelo Livro de Presenças de Acionistas cuja convocação foi feita previamente por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, respectivamente nos dias 24, 28 e 29 de abril de 1.976, no seguinte teor: "Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA" — CGCMF nº 04.787.677/0001 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária — Ficam os senhores acionistas da Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA", convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em 30 de abril de 1976, às 17:00 horas no prédio onde funciona a sede social à Rua XV de Novembro nº 226, 10º andar, conj. 1.004, em Belém, Estado do Pará, para tratar dos seguintes assuntos: a) - Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975; b) — Eleger os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1.976; c) — Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — Outros assuntos de interesse social. — Belém, 31 de março de 1976. (A) José da Silva Braga — Diretor Presidente. Assumindo a presidência o Sr. Manoel Francisco da Silva Braga convidou o acionista Nautilio Ravazzi, para Secretário, declarando aberta a sessão. Em seguida por determinação do Sr. Presidente, o Secretário fez a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia, bem como o Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e ainda do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1.975, encerrados a 31 de dezembro do mesmo ano, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Pará sob nº 23.255 (caderno especial) de 24 de abril de 1.976. Após prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e análise desses documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão, deliberação e votação dos acionistas presentes, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Passando ao item "b" da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que estava em votação a eleição dos

membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, e a fixação de seus honorários, para o período compreendido entre esta data e a da próxima Assembleia Geral Ordinária. Por votação unânime, não participando os impedidos por Lei, foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: Aureo Zanfolin, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Paranaíba, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.142.083-Pr., CPF nº 316.334.558, CRC-Paraná nº 12.760; Osvaldo F. M. Marsura, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 16.648 do MG., CPF nº 104.597.079; Walter Henares, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 19.468-RN., CPF. nº 126.516.489 e para membros suplentes do Conselho Fiscal, os senhores Renan de Freitas, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 716.074-Or., CPF. nº 012.830.739; Geraldo Ribeiro Porto, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 564.553-PR., CPF. nº 139.148.479; Antonio Tavares da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 682.733-PR., CPF. nº 058.439.109. Invocando o item "C" da ordem do dia, o Sr. Presidente informou que iria ser procedida a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos ou em exercício do Conselho Fiscal. Por sugestão do Sr. José Pereira de Souza, foi aprovada por unanimidade a fixação dos honorários da Diretoria, ficando estabelecido em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais para cada um dos Diretores, Superintendente, Presidente e Vice-Presidente em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais para o Diretor Comercial; e para os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou em exercício, foram fixados em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, creditados semestralmente, digo, pagáveis semestralmente para cada um dos conselheiros. — Abstiveram-se de votar os impedidos por Lei. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, foram suspensos os trabalhos e a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no Livro Próprio, que foi lida achada conforme e por todos aprovada, e vai assinada por mim, Nautilio Ravazzi, Secretário e pelo Sr. Manoel Francisco da Silva Braga e ainda por todos os acionistas presentes. (aa) Nautilio Ravazzi, Manoel Francisco da Silva Braga, José da Silva Braga, José Antonio da Silva Braga, Ubaldino Rodrigues, Claudemir Corral Delatin, José Pereira de Souza.

Certifico que esta ata é cópia fiel da existente em livro próprio.

**JOSÉ DA SILVA BRAGA**  
Diretor-Presidente

**JOSÉ BARBOSA**  
CRC-PA 228 - CPF 012.779.529

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Reconheço as firmas supra de José Barbosa e José da Silva Braga.

Paranaíba, 26 de julho de 1976.

Em testemunho O. T. da verdade.

**OSCAR TOMAZONI**  
1º Tabelião

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ—JUCEPA**

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 01/09/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1750/76, a 1a. via da presente Ata de Cia. Brasileira Agropastoril — "CIBRAPA"  
Belém, 01 de setembro de 1976.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral da JUCEPA

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 0070 Reg. nº 5581 — Dia: 26/10/76)

**COMPANHIA  
BRASILEIRA  
AGRO PASTORIL  
"CIBRAPA"**

**C.G.C.M.F. Nº 04.787.677/0001**  
Belém-Pará

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
20 DE AGOSTO DE 1976**

Aos vinte dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976), às 18:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226. 1º Andar, Conjunto 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA", em número legal constatado pelo Livro de Presenças de Acionistas, cuja convocação foi feita previamente por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Pará, respectivamente nos dias 10, 11 e 12 de Agosto de 1976, no seguinte teor: "Cia Brasileira Agro Pastoral Cibrapa" CGCMF. nº 04.787.677./0001 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Ficam os senhores acionistas da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", convocados para se reunirem em As-



sembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 20 de Agosto de 1.976, na sede social, em Belém, Estado do Pará para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de Abril de 1.976; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 09 de Agosto de 1.976 - (Ass) José da Silva Braga - Diretor Presidente - Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. Manoel Francisco da Silva Braga, convidou o acionista Sr. José Pereira de Souza, para secretário, declarando aberta a sessão. Em seguida por determinação do Sr. Presidente, o Secretário fez a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente disse que no dia 30 de Abril de 1.976, a sociedade realizara a Assembléia Geral Ordinária, para aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1975, bem como para eleger os membros do Conselho Fiscal para exercício de 1976 e seus suplentes e ainda fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. Disse mais o Sr. Presidente que todos os assuntos foram discutidos e votados, tendo sido aprovados, por unanimidade pelos senhores acionistas presentes, do que se lavrou a ata competente em livro próprio, da qual foi extraída uma cópia autenticada que foi levada à Junta Comercial do Pará, para o devido arquivamento, o que foi negado pela mencionada Junta Comercial por estar fora do prazo legal de arquivamento. Em razão deste fato a Diretoria depois de ter feito a publicação da referida AGO, na forma legal, resolveu convocar a presente Assembléia Geral Extraordinária, para o fim especial de ratificar todos os atos votados e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária referida e, assim sanar a irregularidade apontada pela MM. Junta Comercial do Pará, no processo de arquivamento da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1.976, ficando definitivamente aprovados os documentos apresentados, aprovada a reeleição dos Membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para exercício de 1.976, como segue Aureo Zanfolin, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.142.083 - Pr., CPF. 316.334.558 - CRC- Pr. nº 12.760; Osvaldo Ferruzi Marsura, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado, em Paranaíba, Estado de Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 16.648. MG., CPF. 104.597.079; Walter Henares, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 19.468-RN., CPF. 126.516.489; e para membros suplentes do Conselho Fiscal, os senhores Renan de Freitas brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 716.074-Pr., CPF. 012.830.739; Geraldo Ribeiro Porto, brasileiro casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranaíba Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 564.553. Pr., CPF. nº 139.148.479; Antônio Tavares da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranaíba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 682.733 - Pr., e CPF. nº 058.439.109. Os honorários dos

membros do Conselho Fiscal, efetivos ou em exercício foram fixados em Cr\$- 100,00 (Cem cruzeiros) mensais, para cada um, pagáveis semestralmente, os honorários da Diretoria foram fixados em Cr\$- 3.000,00 (Treis mil cruzeiros) mensais, para os Diretores Presidente, Superintendente e Vice-Presidente é de Cr\$- 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) mensais para o Diretor Comercial. O Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, que foi lida, achada conforme e por todos aprovada e vai assinada por mim José Pereira de Souza, Secretário, e por todos acionistas presentes. Belém, 20 de Agosto de 1976. (ass.) José Pereira de Souza, Manoel Francisco da Silva Braga, José Antônio da Silva Braga, José da Silva Braga, Nautílio Ravazzi, Ubaldino Rodrigues, Claudemir Corral Delatin.

Certifico que a presente ATA é cópia fiel da existente em livro próprio.

JOSÉ BARBOSA

CRC-PA. 228- CPF 012 779 529

Re-ratifica a A.G.O. de 30.04.76

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma reunida em 01.09.76, que foi arquivado nesta JUCEPA, sob o número 1751/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA".

Belém, 01 de 09 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
PARANAÍ- PR.

Reconheço a(s) Firma(s) retro de José Barbosa e José da Silva Braga, do que dou fé.

Paranaíba, 23 de 08 de 1.976.

Em testº L.J.F. da verdade.

LUIZ JOSÉ FAVERO

Escrivão Juramentado

(T. nº 00070 - Reg. nº 5580 - Dia 26.10.76)

**COMPANHIA  
BRASILEIRA AGRO  
PASTORIL - "CIBRAPA"**

C.G.C.- 04.787.577/0001

|                        |                    |
|------------------------|--------------------|
| Capital Autorizado     | Cr\$- 9.313.535,00 |
| Capital Integralizado  | Cr\$- 6.072.223,00 |
| Capital à Integralizar | Cr\$- 3.241.322,00 |

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 1.976, para aumento de Capital Autorizado, e retificação da A.G.E. de 30 de dezembro de 1975.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, na sede social à Rua XV de Novembro, nº 226 - 10º andar - Conj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em

Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Brasileira Agro Pastoril - "CIBRAPA", que representavam a totalidade do capital votante, constatado pelo Livro de Presença de Acionistas, às Fls. 11. Assumiu a presidência dos trabalhos na forma estatutária o Senhor José da Silva Braga, que convidou a mim, Claudemir Delatin, digo, Claudemir Corral Delatin, para secretariar a reunião. Constituída a mesa dos trabalhos e declarada a sessão aberta, o Snr. Presidente disse que a presente reunião em Assembléia Geral Extraordinária, fôra convocada regularmente pelo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Pará, nos dias 13, 14 e 17 de agosto corrente com o seguinte teor:

"CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL - "CIBRAPA" - CGC 04.787.677/0001- Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas de CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL - "CIBRAPA", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de agosto de 1976, às 10:00 horas na sede social à Rua XV de Novembro, nº 226 - 10º andar - Conj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte matéria, digo, ordem do dia: a) Aumento de Capital Social Autorizado, e, b) - Outros assuntos de interesse social. Belém (Pa.), 10 de agosto de 1976. a) A DIRETORIA".

A seguir o Senhor Presidente mandou ler a Proposta da Diretoria, vasada nos seguintes termos: "Senhores Acionistas - A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em comunicação à nossa empresa, acabou de solicitar que o capital autorizado de nossa companhia fosse aumentado em Cr\$ 531.059,00 (Quinhentos e trinta e um mil e cinquenta e nove cruzeiros), com emissão de ações ordinárias que representa os recursos próprios do Projéto, a fim de que esse valor, depois de incorporado totalizassem soma capaz de chamar recursos de incentivos fiscais que alcance o montante global desse tipo de recursos. Assim é que o capital autorizado ficará aumentado de Cr\$ 8.782.476,00 para Cr\$ 9.313.535,00 (Nove milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros) representado por Cr\$ 2.726.678,00 de ações Ordinárias e de Cr\$ 6.586.857,00 de ações preferenciais classe "A" e "B", ficando distribuída da seguinte forma:

- 2.726.678 ações Ordinárias  
- 4.269.455 ações Preferenciais classe "A"  
- 2.317.402 ações Preferenciais classe "B"

todas de valor de Cr\$ 1.000 (Hum cruzeiro), nominativas, alterando-se conseqüentemente o "Caput" do art. 4º dos Estatutos Sociais que passará ter esta redação: DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 4º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 9.313.535,00 (Nove milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), dividido em 9.313.535 ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo 2.726.678 (Dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito) ações Ordinárias ou comuns; 4.269.455 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais e nominativas classe "A", e finalmente, 2.317.402 (Dois milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e duas) ações preferenciais e nominativas classe "B", todas indivisíveis perante a sociedade, que somente conhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações de classe "A", deverá ser observado o disposto no inciso 2º, do art. 72 do Decreto-Lei nº 60.079 de 16.01.67, não podendo entretanto ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. Para as ações Classe "B", deverá ser obedecida a sistemática prevista no art. 19, de Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12.12.74. Belém(Pa.), 23 de agosto de 1976. a) Manoel Francisco da Silva Braga, José da Silva Braga, José Antonio da Silva Braga, e Claudemir Corral Delatin.

Em seguimento foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, elaborado nestes termos: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Brasileira Agro Pastoril - "CIBRAPA", no exercício de suas funções, examinando a Proposta de sua Diretoria e verificando que o assunto é do mais alto interesse da Empresa, dão seu Parecer favorável à mesma e esperam que o plenário da A.G.E. o "referendi" essa decisão. Belém (Pa) 23 de agosto de 1.976. a) - Aureo Zanfolin, Walter Henares, Osvaldo Ferruzi Marsura. Depois de lida a Proposta e o Parecer do Conselho Fiscal, o assunto foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Diante dessa aprovação a Empresa passa a apresentar a seguinte composição de Capital:

|                                   |                          |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>CAPITAL AUTORIZADO</b> .....   |                          | <b>Cr\$ 9.313.535,00</b> |
| <b>CAPITAL SUBSCRITO:</b>         |                          |                          |
| - Em Ações Ordinárias             | <b>Cr\$ 2.726.678,00</b> |                          |
| - Em Ações Pref. Classe "A" ..... | <b>Cr\$ 4.269.455,00</b> |                          |
| - Em Ações Pref. Classe "B" ..... | <b>— 0 —</b>             | <b>Cr\$ 6.996.133,00</b> |
| <b>CAPITAL A SUBSCREVER</b>       |                          |                          |
| - Em ações Ordinárias .....       | <b>Cr\$ — 0 —</b>        |                          |
| - Em ações Pref. Classe "A" ..... | <b>Cr\$ — 0 —</b>        |                          |
| - Em ações Pref. Classe "B" ..... | <b>Cr\$ 2.317.402,00</b> | <b>Cr\$ 2.317.402,00</b> |

O Presidente com a palavra fez um retrospecto da decisão aprovada na última A.G.E. realizada em 30.12.75 e dentro do último item da Ordem do dia, usa de sua prerrogativa para esclarecer aos presente que aquela reunião havia aprovado um aumento de capital, quando na verdade se tratava apenas de integralização da parcela de recursos de incentivos

fiscais, subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - "FINAM" e como uma cópia da Ata na mão fez logo esclarecimento sobre a matéria, finalizando em solicitar que fosse feita uma retificação para que o Capital Social passasse a posição anterior, ou seja de Cr\$ 8.782.476,00 e não Cr\$ 8.918.298,00. Esclarece ainda o Presidente, que a retificação era

simplesmente em valor e nas quantidades de ações equivalentes, continuando válido a aprovação de toda a matéria concernente à modificação sofrida pelos Estatutos Sociais, aprovada naquela ocasião. Colocado o assunto em votação, foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

A seguir o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura em Livro próprio da presente Ata, sendo antes lida e achada conforme e aprovada por todos os presentes. Belém(Pa.), 23 de agosto de 1.976. a) - Claudemir Corral Delatin, José da Silva Braga, Manoel Francisco da Silva Braga, José Antônio da Silva Braga, Ubaldino Rodrigues, José Pereira de Souza, Nautilio Ravazzi, Aureo Zanfolin, Walter Henares, Osvaldo Ferruzi Marsura.

Confere com o original que se acha lavrada no livro próprio.

**JOSÉ BRAGA**

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida e 4.10.76, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 1974/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA".

Belém, 4.10.76.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral da Jucepa

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00070 - Reg. nº 5582 - Dia 26.10.76)

## COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

C.G.C. nº 05389812/0001-94

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

|                                 |                    |
|---------------------------------|--------------------|
| CAPITAL SOCIAL<br>AUTORIZADO    | Cr\$ 51.000.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL<br>SUBSCRITO     | Cr\$ 41.784.981,00 |
| CAPITAL SOCIAL<br>INTEGRALIZADO | Cr\$ 31.365.767,00 |

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Cia. Têxtil de Castanhal, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social à Av. Presidente Vargas nº 4.267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, no dia 6 de novembro de 1976, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma dos Estatutos Sociais inclusive com retificação de dispositivos que por lapso foram indevidamente incluídos no último texto alterado;
- 2) O que ocorrer.

Castanhal-Pará, 22 de outubro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 5566 - Dias: 23, 26, 27/10/76)

## DEMOCRATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 9,00 horas em sua sede social sito à Rua 28 de Setembro, nº 1245, cujos fins são:

- a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 01.07.75 a 30.06.76.
- b) Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas.
- c) Parecer do Conselho Fiscal.
- d) Eleição ou reeleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1976/1977.
- e) O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1976.

*Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo*  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 20, 22, e 26.10.76)

## CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

### Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA  
no Arquivo da  
IMPrensa OFICIAL  
e no POSTO de  
VENDAS do CENTRO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## PORTARIA Nº 173

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc., em exercício.

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará —, nomear a bacharela Maria das Graças Campos Sêrio, para exercer as funções do cargo de 2º Juiz Suplente da Capital, Lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração da bacharela Ana Lúcia Coutinho de Mesquita.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

Presidente do TJE, em exercício

(G. — Reg. nº 2925)

provimento, fazendo parte integrante deste, o Relatório de fls. 93.

Belém, 12 de outubro de 1976.

a.a) Des. MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

Dr. STÉLEO MENEZES  
Relator

Secretaria do TJE, Belém, 20 de outubro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud — PJ—A

(G. — Reg. nº 2925)

## 1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão Nº 3.187.

Apelação Cível da Capital.

Apelante: Albino de Moraes L. pereira.

Apelada: Celsa Nunes do Nascimento Grello.

Relator: Dr. Stéleo Menezes — Juiz Convocado.

EMENTA:

I — Ação de Despejo por falta de pagamento de alugue-  
res; Lei nº 4.494, de 25.11.1964;

II — A esposa do locador, na qualidade de Curadora do  
mesmo, é parte legítima e tem interesse para propor a ação;

III — Provada a mora e não purgada, deve ser aplicado o  
disposto no artigo 330 inciso I do C.P.C., evitando-se assim pro-  
dução de provas meramente protelatórias que não atendem ao  
princípio da celeridade processual;

IV — Apelação conhecida, mas não provida.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tri-  
bunal de Justiça do Estado, por uma de suas Turmas, à unani-  
midade, rejeitarem a Preliminar de falta de interesse e legiti-  
midade e no Mérito, confirmarem a respeitável sentença, fazen-  
do parte integrante deste, o Relatório de fls. 18.

Belém, 12 de outubro de 1976.

a.a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dr. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 20 de outubro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud — PJ—A

(G. — Reg. nº 2925)

## 1ª CÂMARA PENAL

Acórdão Nº 3.188.

Comarca de São Miguel do Guamá.

Recurso Penal "Ex-Officio".

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da Comarca.

Recorrido: Ricardo Ribeiro de Abreu.

Relator: Dr. Stéleo Menezes.

EMENTA:

I — Homicídio (artigo 121 do Código Penal) Absolvição Su-  
mária:

II — Tendo ficado suficientemente provado ter o réu agido  
em legítima defesa, é de lhe ser aplicado pelo Juiz sumariante, o  
disposto no artigo 411 do Código de Processo Penal.

III — Recurso "EX-OFFICIO" conhecido, mas não provi-  
do.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal Isolada, do  
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos,  
conhecerem do Recurso "EX-OFFICIO", porém lhe negarem

## 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1as. CÂMA- RAS ISOLADAS, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊN- CIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDEN- TE DAS CÂMARAS, EM EXERCÍCIO

### MATÉRIA PENAL

Recurso "ex-Officio" de "Habeas-Corpus" Capital.

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorridos: Johson José Pontes e João Saraiva das Ne-  
ves.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao recurso  
para confirmar a sentença recorrida.

Idem, idem — Recorrente: A Dra. Juiza da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Lourival de Souza Leal.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao recur-  
so para confirmar a sentença recorrida.

Idem, idem — Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª  
Vara Penal. Recorrido: Silas Aguiar. Relator: Desembargador  
Silvio Hall de Moura.

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao recur-  
so para confirmar a sentença recorrida.

Idem, idem — Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª  
Vara Penal. Recorrida: Laurentina Rufino Castro. Relator: De-  
sembargador Silvio Hall de Moura.

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao recurso  
para confirmar a sentença recorrida.

Idem, idem — Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª  
Vara Penal. Recorrido: Sérgio de Almeida Vale. Relator: Dr.  
Stéleo Menezes, Juiz Convocado.

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao recur-  
so para confirmar a sentença recorrida.

Idem, idem — Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª  
Vara Penal. Recorrido: José Dias Almeida. Relator: Dr. Stéleo  
Menezes, Juiz Convocado. Decisão: Unanimemente negaram pro-  
vimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

### APELAÇÃO PENAL DE CURUÇA

Apte: A Justiça Pública; apdo: Azamor Favacho da Silva  
(Dr. Américo Lins da Silva Leal). Relator: dr. Stéleo Menezes  
— Adiado por falta de número, em virtude de impedimento do  
Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de  
outubro de 1976.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. — Reg. nº 2925)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1976 — 5ª-FEIRA  
— CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EX-  
PEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

### 1ª VARA

Proc. nº 472/76 — Despejo.  
Aut: Raimundo Barral Monteiro.  
Adv: Elias Almeida  
Réu: Carlos Almeida de Souza  
Desp: Cite-se.  
Proc. nº 480/76 — Execução.  
Exeq: Idemar Alves Ferreira  
Adv: Fernando Veiga.  
Exec: Antonio Alves Teixeira Pinto.  
Desp: Cite-se.

Proc. nº 438/76 — Sumarisima.

Aut: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do  
Pará.

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Réu: Ely M. dos Santos.

Desp: Aguarde-se a realização da audiência já designada.

### 2ª VARA

Proc. nº 442/76 — Execução  
Exeq: Construtora Crispim S/A..  
Adv: Augusto R. K. Araújo.  
Exec: Raimundo Bento dos Santos Gama  
Adva: Maria das Graças G. Ribeiro.  
Desp: Faça o R., prova de propriedade dos bens ofereci-  
dos à penhora, constante de fls. 28, no prazo de 48 horas. Int..

Proc. nº 410/76 — Execução

Exeq: Nestor de Castro Cunha.

Adv: Pedro Daltro Cunha.

Exec: Cláudio Mendes Pinheiro.

Adv: Ediná Dias da Rocha.

Proc. nº 410/76 — Embargos

Emb: Cláudio Mendes Pinheiro.

Adv: Ediná Dias da Rocha.

Emb: Nestor de Castro Cunha.

Adv: Pedro Daltro Cunha.

Desp: Sobre o documento anexo de fls. 11, diga, a parte  
contrária, no prazo de 48 horas. Após conclusos, para os ulte-  
riores de direito. Int..

### 3ª VARA

Proc. nº 71/75 — Carta Precatória

Dep: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Rio de Janeiro —

GB.

Req: Consórcio Nacional RJ 2/344 — Adv: Vanilson F.  
Hesketh.

Dep: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível Belém-PA

Desp: Conforme o requerido às fls. 20 dos autos, obedeci-  
das as formalidades e cautelas legais, oficiando a autoridade  
competente. Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

### 4ª VARA

Petição de : Alkysanor Gonçalves Gesta e sua mulher Vi-  
torina Souza Gesta, apelando que sejam encaminhados os autos  
para o Tribunal de Justiça do Estado, na ação de usucapião mó-  
vida por Heitor Gonçalves Barreiros.

Desp: N. A. Conclusos.

Proc. nº 393/76 — Imissão de Posse

Aut: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv: Laudomício Ferreira.

Réu: José Maria Santana.

Desp: Expeça-se o mandado, com as cautelas legais.

### 6ª VARA

Petição de : Credicard — Companhia de Turismo, Pro-  
moções e Administração, requerendo que seja baixado os autos  
à Contadora e posterior desentranhamento dos documentos, fi-  
cando as despesas com a referida desistência por conta do Exe-  
cutado, nos autos do processo de execução que move contra An-  
tonio Batista de Lima.

Desp: A. Voltem conclusos.

Proc. nº 454/76 — Execução (Por Quantia Certa)

Exeq: Barata & Cia.

Adv: João Zoghbi Barata.

Exec: Yamato Nakayama.

Desp: Cite-se.

### 7ª VARA

Proc. nº 94/71 — Desquite Litigioso

Aut: Eliziário Couto Bastos.

Adva: Maria da Graça Palha de Souza.

Ré: Jacirema Viana Bastos.

Adva: Joselisa Corte Kauffman.

Desp: Autue-se em separado, o pedido de majoração de  
alimentos e apense-se à principal. Junte a requerente duas vias  
do pedido de fls. 163/164, para os devidos fins. Mantenho a pen-  
são alimentícia em 30% dos vencimentos do requerido e demais  
vantagens. Designo o dia 04 de janeiro vindouro, às 10:00 horas  
para audiência de conciliação e julgamento. Oficie-se na forma  
da lei. Cite-se o requerido. Intime-se o M. Público.

Proc. nº 473/76 — Execução.

Exeq: Cia. Real de Investimentos — Crédito, Financia-  
mento e Inv..

Adv: Miraci C. Cruz.

Exec: Sillas Ribeiro de Assis e outros.

Desp: Cite-se.

Proc. nº 364/76 — Desquite Litigioso.

Aut: Josélia Salomon Canellas.

Adv: Demócrito R. Noronha.

Réu: Hugo Augusto Barbosa Canellas.

Adv: Egydio Machado Salles.

Desp: Renovem-se as diligências, para o dia 12 de no-  
vembro, às 10:00 horas.

### 8ª VARA

Petição de: ECIEL — Engenharia, Comércio e Insta-  
lações Elétricas, Ltda., requerendo que seja declarada a falên-  
cia, no pedido falimentar da firma BRASMAQ — Importadora  
Brsaleira de Máquinas e Equipamentos, Ltda..

Desp: N. A. Conclusos.

Proc. nº 351/76 — Ordinária.

Aut: FRIMAR — Frigorífico Araguaiana S/A..

Adv: Armando de Moura Palha.

Ré: FRANGOPAR — Frangos do Pará Ltda..

Adv: Laudomício Ferreira.

Desp: Vistos etc.. O processo está em ordem, nada a sa-  
near quanto a legitimidade de partes e representações. Defiro  
as provas requeridas pelo A. eR. Determino o comparecimento  
das partes para serem ouvidas. Para audiência designo o dia 02  
de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

Proc. nº 459/76 — Protesto Judicial.

Req: Aureliano Tavares do Nascimento.

Adv: Mario José de Azevedo Nogueira

Req: Josino Medeiros Brasil e outros.

Desp: Intimem-se por mandado.

### 9ª VARA

Proc. nº 157/76 — Inventário.

Inv: Dulce Neno Ferraz.

Adv: Orlando A. Fonseca.

Inv: Otacilia Neno Ferraz.

Desp: Digam os interessados.

Proc. nº 213/76 — Notificação Judicial.

Not: João Melo e Silva e s/mulher.

Adv: Haroldo Fernandes.

Not: Oséas Silva

Desp: Entregue-se ao requerente, independente de trasla-  
do.

RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1976 — CARTÓRIO  
PEPES — 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação — De indenização — 2ª Vara — Nº 487/76.

Autor — Maria da Penha Rodrigues Chaves de Almeida

Lins — Adv: Pedro Moura Palha.

Ré — Maria de Lourdes Cordovil de Brito.

Despacho — Creio, ter o ilustre Escrivão do Feito, labo-  
rado em equívoco visto que os presentes autos, foram inicial-  
mente distribuídos ao Juizado da 5ª Vara — Assim sendo reme-  
tam-se-lhe os autos em apreço, para os demais termos da ação. Cum-  
pra-se. Belém, 18/10/76.

Ação — De reintegração — De Posse — 2ª Vara — Nº  
488/76.

Autor — Hêlga Cardoso Dias e José Cardoso Dias — Adv.  
João F. de Lima.

Ré — Maria de. Leão Alves.

Despacho — Cite-se a Suplicada, na forma do pedido e da  
lei.

Ação — De Execução — 4ª Vara — Nº 332/76.

Exequente — Antonio Cabral Abreu — Adv: Luis Lourei-  
ro.

Executado — Luis do Valle Miranda.

Despacho — A execução por falta de pagamento de aluguéis exige para seu processamento o contrato escrito da locação. Cite-se, processando-se pela forma ordinária.

Ação — Contra Protesto — 4ª Vara — Nº..

Autor — Octávio Augusto B. Meira — Adv: (Causa Própria).

Réu — Ocyr de Jesus Proença.

Despacho — À Conta.

Ação — Embargos — (A Execução) — 4ª Vara — Nº 397/76.

Embargante — Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficentes — Adva. Margui Lima.

Embargada — Léa Lúcia Tavernard de Alencar — Adv: Felício de A. Pontes.

Despacho — Diga a Embargada.

Ação — Execução Forçada — 8ª Vara — Nº 362/75.

Requerente — Ipiranga S/A., Investimentos, Crédito e Financiamento — Adv: Carlos Balbino Potiguar.

Requeridos — Matias & Irmão Com. Ind. e outros — Adv: Vanilson F. Hesketh

Despacho — À Conta.

Ação — Medida Cautelar — 9ª Vara — Nº 257/76.

Autora — Maria dos Anjos Moraes da Serra Freire — Adv: (Causa Própria).

Réu — F. Cardoso S/A. — Comércio e Representação — Adv: Felinto Amorim Pereira Filho

Sentença — Vistos, etc.. Homologo a vistoria para que produza seus jurídicos efeitos, devendo os autos permanecerem em Cartório.

Ação — Embargos a Execução — 9ª Vara — Nº 396/76.

Embargante — A herança de Secundino Lopes Portella — Adv: Egydio Salles.

Embargada — Ypiranga S/A. — Investimento, Crédito e Financiamento — Adv: Carlos Balbino Potiguar.

Despacho — Em Provas.

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO — ESCRIVÁ: — ANA LOBATO — RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1976 — QUINTA-FEIRA**

**2ª VARA**

Processo nº 223/74 — Execução.

Req. Avelino Esteves.

Adva — Rosa Cristina.

Reqd. Sebastião Lima da Silva.

Adv — Agildo Monteiro Cavalcante.

Desp — Ouça-se, o suplicado, sobre a petição e documento de fls. 35 a 53, no prazo de 48 horas. Após conclusos, para os fins de direito.

Processo nº 236/76 — Despejo.

Req. Nair Vilas-Boas da Silva.

Adv — Donato Cardoso.

Req. Raimundo Oliver Santos Brazil.

Adv — Pedro Daltro.

Desp — A conta.

Processo nº 555/76 — Despejo.

Req. Francisco Washington de Carvalho

Adv — José Acriano Brasil

Reqd. Jorge Costa Rodrigues.

Desp — A conta.

Processo nº 406/76 — Indenização.

Req. Cidalina Bastos Neves.

Adv — Burlamaqui Freire.

Reqd. Maria de Lourdes Correa.

Adv — Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Desp. — Como requer. Designo a Sra. Escrivã do Feito, dia hora úteis desimpedidos, para a prestação de compromisso do perito e assistente técnicos e apresentação de quesitos. Por outro lado marque também, a Sra. Escrivã dia e hora úteis desimpedidos para a realização a vistoria observadas as formalidades legais. Quanto ao pedido de substituição do perito, indefiro-o, por falta de amparo legal. Cumpra-se e intime-se.

**3ª VARA**

Processo nº 602/76. — Despejo.

Req. Carlos Hachem Chaves.

Adv. — Carlos Hachem Chaves.

Reqd. Heitor de Souza Freitas.

Desp. — Cite-se.

**4ª VARA**

Processo nº 537/74 — Revogatória.

Req. Raimundo Aragão.

Adv. — Villar Pantoja.

Reqd. Manoel Bezerra da Cunha.

Adv. — Ribamar Braga.

Desp. — Em avaliação, para depois decidir sobre o pedido do réu.

Processo nº 256/76 — Prestação de Contas.

Req. Raimundo Nunes Araújo.

Adv. — Deoclécio Barbosa.

Reqd. Manoel Francisco de Lira Neto.

Desp. — Apresente o autor suas contas sob forma mercantil.

**6ª VARA**

Processo nº ../74 — Execução.

Req. Banco do Estado do Pará S/A..

Adv. — Juary Palmeira.

Reqd. Antonia Raiol Danin.

Desp. — Expeça-se ofício conforme o requerido e após voltem conclusos.

Processo nº 115/76 — Execução.

Req. Banco do Estado do Pará S/A..

Adv. — Carlos Balbino.

Reqd. Antonio Alberto da Silva e outros.

Desp. — Cite-se por edital pelo prazo de vinte (20) dias obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo nº 84/76 — Execução.

Req. Banco do Estado do Pará S/A..

Adv. — Juary Palmeira.

Reqd. José Maria Melo Nunes.

Desp. — Como requer, aguarde-se em Cartório.

**6ª VARA**

Processo nº 561/76. — Sumaríssima.

Req. Floriano de Oliveira Souza.

Adv. — Marcos Nahon.

Reqd. Sociedade Comércio e Transporte Ltda.

Desp. — Cite-se para comparecer no próximo dia .././76, às 11:00 horas para audiência, ciente as partes e obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo nº ../74.

— Apelação.

Req. José Santana.

Adv. — Waldemar Vianna.

Reqd. Raimundo Benedito Rodrigues da Silva.

Adv. — José Pimentel de Sena.

Desp. — diga a parte interessada e procedendo-se a penhora dos bens apresentados, autuado, obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Processo nº 64/75 — Embargos.

Req. Banco da Amazônia S/A..

Adv. — Carlos Luzio Afonso.

Reqd. Fazenda Pública do Estado.

Adv. — Ulisses D'Oliveira.

Desp. — Diga o embargante sobre o certificado pelo Sr.

Oficial de Justiça. às fls. 18v..

Processo nº 44/76 — Embargos.

Req. FEMESC — Indústria e Comércio Ltda..

Adv. — Fernando de Castro Jr..

Reqd. Fazenda Pública do Estado.

Adv. — João Maria Lobato da Silva.

Desp. — Faça-se voltar os presentes autos ao Representante da Fazenda Estadual para que assinie o petitório de fls. 29 dos autos e após voltem conclusos.

Processo nº 106/76 — Execução.

Req. Banco do Estado do Pará S/A..

Adv. — Juary Palmeira.

Reqd. Copala Ind. Reunidas S.A.

Adv. — José Acreano Brasil.

Desp. — Nenhuma procedência têm os Embargos oferecidos, razão pela qual, julgo-os improcedente, ordenando o embargante ao pagamento das custas processuais, e pagamento dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida em execução. Assim decido, porque consta e conforme a Lei é o que foi imposto a devedora ratardatária ao cumprimento da imposição, que lhe foi aplicada, prossiga-se na execução principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº ../76 — Despejo.

Req. Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

Adv. — Jorge Fáciola.

Reqd. Raimundo José Silva de Jesus

Desp. — Apesar de ter sido mencionado na inicial de fls. 2, ser bastante o fóro competente foi esclarecido que o fóro do locatário é nesta cidade, isso a haver na petição de fls. 30 dos autos.

Mando, que seja expedido novo mandado, para que seja citado o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo nº ..76. — Execução.  
Req. Banco do Estado do Pará S/A..  
Adv. — Juary Palmeira.  
Reqd. Heitor de Vasconcelos Lima.  
Adv. — Alberto Campos.  
Desp. — Sejam sanadas as irregularidades do presente processo e após, contados e preparados, voltem conclusos.

## 7ª VARA

Processo nº 267/76 — Execução.  
Req. Rodrigues Batista & Cia..  
Adv. — Augusto Roberto Klautau.  
Reqd. Lanchonete São Luiz.  
Desp. — Proceda-se o reforço de penhora, com as cautelas legais.

## 8ª VARA

Processo nº 532/76 — Execução.  
Req. Cunha Maia Ind. e Com. S/A..  
Adv. — Augusto Roberto Klautau.  
Reqd. Amazônia Turismo S/A. — AMAZONTUR.  
Desp. — Cumpra-se a decisão da Corregedoria.

## 8ª VARA

Processo nº 459/76 — Cobrança.  
Req. Iracides Silva Sena.  
Adv. — João Zoghbi Barata.  
Reqd. Instituto Brasileiro de Serviços Sociais.  
Adv. — Antonio Villar Pantoja.  
Desp. — Diga o autor sobre a contestação e reconvenção.  
Processo nº 402/76 — Desquite  
Req. Iokanaan de Albuquerque Lima.  
Adv. — Crispino Verdelho.  
Reqd. Darcy da Fonseca Lima.  
Desp. — O pedido veio instruído com as exigências legais e o processo seguiu o rito processual próprio. Assim, homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, ratificados as fls. 9, em consequência decreto o desquite do casal Iokanaan de Albuquerque Lima e Darcy da Fonseca Lima. Cumpra-se o que estabelece o art. 1124 do C.P.C. P.I.R..

## 9ª VARA

Processo nº 495/76 — Reintegração de Posse.  
Req. Hortêncio Pereira Campos Borges.  
Adv. — Augusto Roberto Klautau.  
Reqd. José Alves.  
Desp. — Julgo procedente a presente ação, para determinar que seja a autora reintegrada em sua posse, condenando ainda o réu ao pagamento das custas e honorários de advogado da autora em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Publique-se, intime-se, registre-se.  
Processo nº 222/76 — Imissão de Posse.  
Req. Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo.  
Adv. — Laudomício Ferreira.  
Reqd. José Maria Freitas.  
Desp. — Expeça-se mandado de imissão de posse, c/as cautelas legais.

Processo nº 579/76 — Desquite.

Req. Antonio Moller Braga.

Adv. —

Reqd. Claudete Fernando Braga.

Desp. — A conta.

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

## RESENHA DO DIA 21.10.76

## TERCEIRA VARA

**EMBARGOS DE TERCEIRO**  
Embargante: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação (Adv. Fernando Rocha)  
Embargado: Massa Falida de Mafecim Ltda. (Adv. Alcides Alcântara)  
Despacho no requerimento da embargada: Voltem-me conclusos. Em 21.10.76. (a) Pedro Paulo Martins

## IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Massa Falida Mafecim Ltda. (Adv. Alcides Alcântara)  
Impugnado: Sabino de Oliveira, Com. e Navegação (Adv. Fernando Rocha)  
Despacho no requerimento da impugnante: Voltem-me conclusos.  
Em 21.10.76. (a) Pedro Paulo Martins

## QUARTA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: H. C. Pneus Ltda. (Adv. Jorge Afonso)  
Réu: Idelfonso Borsi  
Despacho: Venham-me com as copias da inicial. Em 21.10.76 (a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 4ª Vara.

## EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)  
Requerida: Raimunda Pantoja Camarão  
Despacho: À conta. Em 21.10.76 (a) Orlando Dias Vieira, resp. pala 4ª Vara.

## BUSCA E APREENSÃO

Autora: Mercantil - Finansa, Crédito Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Mendonça Diniz)  
Réu: Ivo Obalhe da Silva  
Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em 21.10.76 (a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 4ª Vara.

## BUSCA E APREENSÃO

Autora: Financeira Lar Brasileiro S.A. (Adv. Pedro Lima)  
Ré: Maria de Lourdes Barbosa Pires  
Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em 21.10.76 (a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 4ª Vara.

## SEXTA VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Cydea Emilce de Souza Leal (Adv. Raphael Lucas)  
Réu: Georges Chedid Abdulmassih (Adv. Valente do Couto)  
Despacho: Diga a parte interessada sobre os documentos de fls. 37 a 42. Belém, 20.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Antonio Bedran José Bechara Filho (Adv. Enivaldo Ferreira)  
Re. Alice khoury Bechara (ad. Antonio Abelem)  
Despacho: Diga ao Autor. Em 20.10.76 (a) Pedro Paulo Martins resp. pela 6ª Vara.

## COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: Fazenda Pública do Estado (Adv. João Maria Lobato)  
Requerido: Caviana Madeiras Ltda (Adv. Roberto Simões)  
Despacho: Diga o sr. escrivão e após voltem-me conclusos. Em 21.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

## SÉTIMA VARA

## BUSCA E APREENSÃO

Autor: Banco Economico S.A. (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)  
Réu: Raimundo Newton de Oliveira Pereira  
Despacho no requerimento de desistência do A. N.A. À conta. Em 21.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues

## OITAVA VARA

## RESCISÃO DE CLÁUSULA DE DESQUITE

Requerente: Ambrosio Henrique de Araujo (Adv. Deusdedit Brasil)  
Requerido: Maurilia Moura de Araujo (Adv. Octavio Monjardim)  
Despacho: Defiro o pedido de fls. de conformidade com o despacho de fls. 22. Em 18.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara

## EXECUÇÃO

Autor: Iwakichi Tsuchiama (Adv. José Maria Consolação)  
Réus: Nilza Braga de Souza e outros  
Despacho: Citem-se os réus para audiência de conciliação no dia 20 de dezembro às 10:30 horas podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino

o comparecimento do A. Em 21.10.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

## NONA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Maria Elisa Salles (Adv. Maria Elisa Sales)  
Réu: Ivan José Maués Leal  
Despacho no requerimento da A.: Junte-se aos autos e concls. Em 21.10.76. (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

## DÉCIMA VARA

## SUMARÍSSIMA

Autor: Nazildo Girão Cardoso (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: João Batista Cardoso Rodrigues  
Despacho: A. Cite-se o R. para audiência de conciliação no dia seis de dezembro às dez horas e trinta minutos podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. Belém, 21.10.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO  
CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ  
Dia 21 de outubro de 1976

AÇÃO: — Execução — 1a. Vara — nº 437/76  
Autor: — Elizeu Brito Saldanha (Adv. Dr. Carlos Alberto M. Noura)

Réu: — Benedito Gouveia de Moura (Adv. Dr. Clóvis Haroldo Leite)

Despacho: — Concedo o prazo requerido, no pedido de fls. 22. Diga o exequente. Resp. p/1a. Vara.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — nº 485/76  
Autora: — Dinorah Tamer Xerfan (Adv. Dr. Carlos Hachen Chaves)

Réu: — Domingos Tenório Cardoso e Maria Rodrigues Tenório (Adv. Dr.)

Despacho: — Espeça-se o competente mandado obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — nº 412/74  
Autora: — Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réu: — Raimundo Fernando Reis (Adv. Dr.)  
Despacho: — Espeça-se para publicação o competente edital, para venda do imóvel, objeto da presente ação, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 3ª Vara — nº 112/76  
Autora: — Financeira Lar Brasileiro S.A. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: — Audomir Bezerra do Nascimento (Adv. Dr.)  
Despacho: — Julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do veículo, devidamente descrito anteriormente, em favor da Financeira, determinando, que passa o mesmo a sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se o competente mandado de reintegração, observando-se as formalidades e cautelas legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais de conformidade com o pedido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

AÇÃO: — Embargos de Terceiro — 3ª Vara — nº 059/74  
Embargante: — Nelson Souza Rosa Junior (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Embargado: — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Despacho: — O senhor escrivão cumpriu o solicitado pela M. M. Juíza, porém, o que deseja este juízo saber, é se a Olpasa cumpriu o requerido, caso negativo, oficie-se à mesma que o cumpra apresentando os livros solicitados, às fls. 57/1.

AÇÃO: — Execução — 6ª Vara — nº 481/76  
Autora: — Loja Visão — Comércio Indústria Ltda. (Adv. Dr. Odassi Carlos Vieira)  
Réu: — Dário Macêdo (Adv. Dr.)  
Despacho: — Cite-se.

AÇÃO: — Dissolução de Sociedade — 9ª Vara — nº 482/76

Requerente: — Napoleão Leal Araujo (Advda. Dra. Elza Santos)

Despacho: — Cite-se D. Osvaldina Costa, representante legal dos filhos do sócio morto.

AÇÃO: — Despejo por falta de pagamento — 9ª Vara — nº 087/76

Autor: — Ademar Maciel Cardoso (Adv. Dr. Augusto Roberto K. de Araujo)

Réu: — Jório Costa do Vale (Adv. Dr. Donato Cardoso de Sousa)

Despacho: — À conta.

AÇÃO: — Alimentos — 9ª Vara — nº 025/76

Autora: — Rozana Maria Caldas Carvalho (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Réu: — Carlos Alberto Mercês de Carvalho (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima)

Despacho: — Cite-se o réu para pagar as prestações alimentícias atrasadas no prazo de 24 horas sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora do veículo descrito às fls.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCIVÃO — HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 21.10.76

## 1a. VARA

Proc. nº 979/76 — Despejo

Aut: Huascas Lopes Portugal

Adv. — Carlos Chaves

Réu: Argentino Ferreira da Silva

Desp. — Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 27/27v. Belém, 19.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

## 1a. VARA

Proc. nº 1099/76 — Execução

Aut: M. G. Lobato Repres.

Adv. — Raimundo Noletto

Réu: — J. G. F. Reis

Desp. — Cite-se. Belém, 18.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

## 1a. VARA

Proc. nº 1075/76 — Reintegração de Posse

Aut: Licurgo Nunes Bastos

Adv. — Raymundo Rezende

Réu: Antonio Medeiros Oliveira

Desp.: — Renovem-se as diligências para o dia 9 de dezembro, às 10,00 horas. Belém, 18.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

## 1a. VARA

Proc. nº 741/76 — Despejo

Aut: Judah E. Levy

Adv. — Orlando Fonseca

Réu: Claudionor Magno de Souza

Adv. — José de Siqueira R. Filho

Desp. Diga o autor. Belém, 19.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues

## 5a. VARA

Proc. nº 973/76 — Consignação em Pagamento

Aut: Hoady Anaisse

Adv. — Pedro Lima

Réu: Américo Bentes de A. Neves

Adv. — Amauri Faciola

Desp. — Deposite-se a quantia indicada nas petições de fls. Dê-se vista ao A. Em 20.10.76. (a) Orlando Vieira.

## 6a. VARA

Proc. nº 2040/76 — Despejo

Aut: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes Cia de Seguros.

Adv. — Ronaldo Barata

Réu: Benedito José da Silva Santana

Desp.: — Cite-se. Belém, 21.10.76. (a) Pedro Paulo Martins.



## 6a. VARA

Proc. 2049/76 — Ordinária  
Aut: Aureliano Tavares do Nascimento.  
Adv. — Mário J. Fernandes  
Réu: Herminio Ferreira Filho  
Desp. Cite-se. Belém, 21.10.76. (a) Pedro Paulo Martins

## 6a. VARA

Proc. nº ..... — Execução Forçada.  
Aut: — Vinicius Heskett  
Adv. — V. Heskett  
Réu: Edivaldo Aquino Sacramento  
Adv. Carlos A. Chady  
Desp.: Intime-se os requeridos a apresentar o solicitado pelo requerente em sua parte final, às fls. 24 dos autos no prazo de setenta e duas horas em (72 hs.) em tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 21.10.76. (a) Pedro Paulo Martins.

## 6a. Vara — Proc. nº ..... — Indenização

Aut: Alberto Pereira S. Costa  
Adv. — Maria E. Salles  
Réu: Geraldo Faustino  
Desp.: — Diga a parte interessada. Belém, 21.10.76. (a) Pedro Paulo Martins.

## 7a. VARA

Proc. nº ..... — Manutenção de Posse.  
Aut: José Rufino Pereira dos Santos  
Adv. — Bichara F. Neto  
Réu: Didimo da Conceição Soares  
Adv. — José Maria Nascimento  
Desp. — Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir. Belém, 18.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues

## 7ª Vara

Proc. nº Busca e Apreensão  
Aut: Ford Administração  
Adv: Vanilson Heskett  
Réu: Luiza Miranda e Silva  
Des- Expeça-se o mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial sendo o mesmo a seguir depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei. Belém, 19.10.76 (a) Italzira Rodrigues.

## 6ª Vara

Proc. nº Despejo  
Aut: João Ferreira Diogo  
Adv - Fernando Rocha  
Réu: Nivaldo Alves da Cunha.  
D - Cite-se. Em 21.10.76 (a) Orlando Vieira.

## 7a. VARA

Proc. nº 906/76 — Ordinária  
Aut: Platon Eng. e Com. Ltda.  
Adv. — Orlando Fonseca  
Réu: Ferro Técnico S.A.  
Adv. — Raimundo Puget  
Desp: Diga a autora. Belém, 19.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

## 8a. VARA

Proc. nº 1093/76 — Despejo  
Aut: — Dalila Pereira Fernandes  
Adv. — Ulysses C. de Souza  
Réu: Manoel Melo Cintra  
Desp.: — A. conta. 20.10.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros

## 8a. VARA

Proc. nº 1080/76 — Despejo  
Aut: Dalila Coutinho Doutel  
Adv. — Nathanael Leitão  
Réu: Francisco de Assis Barauna  
Adv. — Burlamaqui Freire  
Desp.: Visto, etc. Julgo procedente o pedido em consequência decreto o despejo do inquilino Francisco Assis Barauna da Silva, da casa que ocupa na Angelo Custódio nº

630 fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre o aluguéis atrasados. P.I.R. 20.10.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

## 8a. VARA

Proc. nº 1053/76 — Inventário  
Aut: Lauro da Silva Brandão  
Adv. — Raimundo Puget  
Réu: Antonio Domingues Brandão  
Desp. — Digam os interessados. 20.10.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

## CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — ARROLAMENTO — José Reginaldo Mello Junior — Despacho "Preste a requerente o compromisso e declarações, legais". Advogado dr. Edson Couto, assistente Judiciário.

1a. Vara — ARROLAMENTO — João Fernandes de Oliveira — Despacho "Digam os interessados". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário

1a. Vara — ARROLAMENTO — Sérvulo Mariano Santana Lima — Despacho "Autentique-se o documento de folhas 3, o que feito, preste a requerente o compromisso e as declarações legais". Advogado dr. Daniel Coelho de Souza.

1a. Vara — INVENTÁRIO — Rolf Eugen Erichsen — Despacho "Cumpra-se o despacho de folhas 54." Advogado dr. Egydio Machado Salles.

1a. Vara — ARROLAMENTO — Joaquim da Piedade Gomes — Despacho "Diga a Fazenda Pública sobre as razões de folhas 21 e documentos que a seguem". Advogado dr. Aluisio Meira.

1a. Vara — ARROLAMENTO — Arnatif Bedran José Bechara — Despacho "Só defiro o pedido de expedição do alvará requerido às folhas 40, após a efetivação do cálculo, portanto, prossiga-se no feito. — Reitere-se o ofício, na forma do pedido de folhas 40". Advogado dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1a. Vara — INVENTÁRIO — José Chaves da Cruz — Despacho "Cumpra-se o despacho de folhas 66". Advogado dr. Benedito Coelho de Souza.

1a. Vara — CARTA PRECATÓRIA — Deprecante Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara de São José dos Campos — São Paulo — Despacho "Devolva-se ao Juízo Deprecante para observância do que dispõe o artigo 202 do Código de Processo Civil". Advogado dr. José Danilo Carneiro — O.A.B. — SP.

1a. Vara — INVENTÁRIO — Edilberto Alves Maia — Ofício número 693/76 do Receita Federal — Despacho "N. A. Conclusos" — Advogado Dr. Waldemar Filgueiras Vianna.

1a. Vara — ARROLAMENTO — Alcindo Marques de Andrade — Despacho "Expeça-se o alvará requerido depositando-se em Juízo a quantia questionada, para os fins legais". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

3a. Vara — JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA — Maria de Lourdes Sampaio Ferreira — Despacho "R. H. Designo o dia 27 de outubro às 10,30 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas às folhas 35 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais, cientes as partes". Advogado dr. José Livio Barbalho.



## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 97 dos autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, entre partes, como Autores — Zózima Lisboa de Souza e outros (Advogado Pedro Moura Palha) e Réus — João Anastácio Reis Lisboa e outro (Advogado Cristovam Gonçalves), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Zózima Lisbôa de Sousa, Silvério dos Reis Lisbôa, Cristóvão dos Reis Lisbôa, Maria Benta dos Reis Lisbôa e Claro dos Reis Lisbôa propuseram, ante o Colendo Tribunal de Justiça deste Estado, AÇÃO RESCISÓRIA da descisão do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, que julgou improcedente a Ação Ordinária de Anulação de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários pertinentes ao imóvel sito à praça D. Bôsko, nº 4, nesta cidade, como do Venerando Acórdão nº 1.639, de 16 de maio de 1972.

Motivou a ação mencionada, entre outros argumentos, o fato da Escritura Pública, lavrada no Cartório Kós Miranda, não ter sido registrada no Cartório Imobiliário, em tempo hábil, falecendo nesse intervalo o cedente Manoel Fortunato Reis Lisbôa, contrariando, dest'arte, os princípios sucessórios. A inicial está instruída com vários documentos.

Distribuído o feito ao Exmo. Desembargador Ary da Mota Silveira, S. Exa. determinou a citação dos R.R. que, no prazo legal, apresentaram a contestação de fls. onde, preliminarmente, requereram Absolvição de Instância por ilegitimidade de parte; no mérito, a improcedência da ação. — Sobre a contestação falaram os A.A. às fls. 50/51.

Após vários incidentes processuais o Exmo. Desembargador Relator saneou o processo, sendo apresentadas Razões Finais pelos demandantes. O órgão do Ministério Público "ad quem" opinou pela improcedência do pedido. Através o Venerando Acórdão nº 3.108, de 16 de agosto de 1976, as Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a rescisória.

Não se conformando os A.A. vêm de interpôr Recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

O caso "sub judice" diz respeito não a aquisição de propriedade imóvel por compra e venda, mas, decorrente de cessão hereditária — "em que sub rogados nos direitos hereditários do cedente, deveriam os cessionários tomar o lugar daquele no inventário dos bens de sua espôsa, e levar o processo até final partilha, quando, homologada a mesma, teriam, — com a legítima — cada um o seu título de propriedade. Por isso mesmo, nem o Código Civil e nem o decreto lei mencionado, referem-se claramente à necessidade do registro, e não merece tanto reproche o serventuário que se negou a efetuar-lo em suas Notas, só o fazendo em obediência a superior determinação de S. Exa. a então desembargadora Corregedora Lydia Dias Fernandes".

Não há dúvida de que o Venerando Aresto recorrido está de acordo com a Lei e as provas dos autos. Os recorrentes não indicaram o permissivo constitucional sob o qual fundamentam seu recurso; se, porém, decorre este de dissídio jurisprudencial, as decisões mencionadas, data vênua, não se aplicam ao caso em tela.

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelos herdeiros de Zózima Lisbôa de Sousa e Outros contra o Venerando Acórdão nº 3.108, de 16 de agosto de 1976, das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, que lhes foi contrário.

Belém, 07 de outubro de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO  
Presidente do T. J. E.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de outubro de 1976

WILSON RABELO  
Escrivão

(G. Reg. — nº 2925)

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPRESA OFICIAL**

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.280

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Waldir José Marinho, motorista nível 7C do Departamento de Material da Prefeitura Municipal de Belém, ora servindo como requisitado a este T.R.E., a diária de Cr\$- 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) para despesas pessoais em sua ida conduzindo o Corregedor Regional até a sede da 41ª Zona (Ourém). Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 12 de outubro de 1976.

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**  
Presidente

(G. Reg. nº 2902)

ATO Nº 1.281

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a Plínio Alves da Silva Filho, Atendente Judiciário, classe "C", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., o suprimento de Cr\$- 600,00 (seiscentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias no pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento atribuídas a rubrica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; 01.00 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, do orçamento em vigor (Lei nº 6.279, de 09.12.75).

Gabinete do Presidente, em 14 de outubro de 1976.

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**  
Presidente

(G. Reg. nº 2902)

PROCESSO Nº 2482

CLASSE VI (nº 2396)

AUTOS DE RECURSO ELEITORAL — 4ª Zona - Castanhal.  
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 4ª ZONA

Recorrido: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
Relator: O EXMO. SR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Ementa: Sem prova da existência de denúncia oferecida contra alguém sob a acusação da prática dos crimes referidos na alínea N, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29/04/70, devidamente recebida por autoridade competente, não pode haver reconhecimento de inelegibilidade a pretexto de estar o impugnado respondendo a processo judicial como agente de algum dos ilícitos penais ali mencionados, circunstância que torna despicando o debate sobre possível inconstitucionalidade parcial daquele dispositivo invocado nos autos.

ACÓRDÃO Nº 9.516

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdam os Juízes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Belém, 13 de outubro de 1976

**Des. Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente**  
**Dr. Aristides Porto de Medeiros - Relator**

**RELATÓRIO**

O representante do Ministério Público que funciona junto ao Juízo Eleitoral da 4ª Zona (Castanhal) ofereceu impugnação ao registro do nome de Maximino Porpino da Silva Filho como candidato a Prefeito pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro, a teor de que o mesmo está sendo processado criminalmente sob a acusação da prática de peculato, em feito que tramitou pela Comarca de Castanhal, encontrando-se atualmente no E. Tribunal de Justiça do Estado dada a circunstância de exercer ele mandato de Deputado Estadual (razão porque será daquela Corte a competência para o respectivo julgamento), estando a denúncia recebida.

A inicial foi instruída com várias cópias xerográficas de peças da correspondente Ação Penal, ou melhor, dos autos restaurados.

Autuada a petição, proporcionou-se ao impugnando o direito de defesa, exercendo-o então o Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Municipal, representado pelo seu Delegado credenciado junto ao Juízo Eleitoral, que preliminarmente equereu o indeferimento do pedido de impugnação por ter sido formulado contra pessoa inexistente, já que o nome é apenas Maximino Porpino Filho, bem como que foi o mesmo endereçado ao Juízo de Direito, que é incompetente. Quanto ao mérito, disse tratar-se de repetição do acontecido em 1972 e em 1974, quando concorreu a eleições para Vereador e Deputado Estadual, respectivamente, sendo idênticos motivos de impugnações repelidos tanto por esta Corte, como pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Aduziu mais que houve restauração dos autos da Ação Penal, mas para tal não fora citado o réu, do que resultou ter havido pedido de Correição Parcial, que a Exma. Snra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça Estadual deferiu, conforme comprovado na certidão acostada.

Em a sentença afirmou o douto Juiz A QUO ter havido mero engano por parte do representante do Ministério Público ao escrever incorretamente o nome do impugnando e ao endereçar o pedido a Juízo incompetente. E sobre a impugnação propriamente dita asseverou S. Exª que os autos da Ação Penal foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado em virtude de exercer o impugnando mandato de Deputado Estadual, motivo pelo qual compete o correspondente julgamento àquela Ilustrada Corte, verificando-se que não foi oferecida denúncia pelo Procurador Geral do Estado, e nem ratificada a apresentada pelo representante do Ministério Público local, como igualmente não houve recebimento de promoção pelo Desembargador relator, daí porque não procede a impugnação, eis que o dispositivo pertinente exige para tal que tenha sido recebida a denúncia, a par de que a prefalada disposição teria sido declarada parcialmente inconstitucional pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em decorrência do que só será alguém considerado inelegível pelos motivos no mesmo referidos se tiver havido condenação. Diante de tal, julgou S. Exª improcedente a impugnação, e determinou o registro do nome de Maximino Porpino Filho.

Inconformado, recorreu o representante do Ministério Público local, tendo inicialmente justificado os enganos em que incorrera ao oferecer a impugnação. A respeito do mérito afirmou que contra o V. Acórdão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, - que, pelo voto de desempate, declarou parcialmente inconstitucional o art. 1º, inciso I, alínea N, da chamada Lei das Inelegibilidades, - foi interposto recurso ao Pretório Excelso, estando "pendente o novo julgamento", e, por conseguinte, prevalece a regra de que basta o recebimento da denúncia, "o que está provado na inicial, e somente uma denúncia poderá ser oferecida, cabendo ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral de esta... apenas confirmar que o feito devido o Sr. Maximino Porpino Filho estar desempenhando o mandato de Deputado Estadual, ser de competência do Tribunal de Justiça do Estado de julgá-lo o que o fez". Acrescentou que anteriormente o Colendo Tribunal Superior Eleitoral não conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público porque não ficara provado o recebimento da denúncia, mas que agora essa circunstância está bem demonstrada.

Nas contra-razões disse o Recorrido que a decisão de primeira instância deve ser mantida, sendo certo que a restauração dos autos

da Ação Penal em que se fundamenta o pedido de impugnação é "nula de pleno direito", o que foi reconhecido pela Desembargadora Corregedora Geral da Justiça Estadual em despacho proferido a 27/12/74, e enfatizou que a aludida Ação Penal "ainda se encontra tal como foi remetida pelo Juízo de Direito da Comarca de Castanhal ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, devido a exigência de foro competente para o Deputado Maximino Porpino Filho, sem que tenha ocorrido denúncia por parte do Procurador Geral, ou este tenha ratificado a denúncia oferecida pelo Promotor da Comarca, com o acolhimento dessa providência pelo Desembargador-Relator, situação igualmente reconhecida pelo ilustre Juiz Presidente da 4ª Zona Eleitoral, em sua sentença de fls.". Repetiu ainda o argumento de que o E. Tribunal Superior Eleitoral declarou parcialmente inconstitucional o dispositivo em que se fundamenta a presente impugnação, e, ao final, requereu a confirmação da decisão recorrida.

Ordenada a remessa dos autos a esta Corte, aqui foi o feito a mim distribuído, tendo eu imediatamente mandado colher a manifestação do ilustre Procurador Regional Eleitoral, que se reservou para proferir parecer oral por ocasião do julgamento. Em sessão, disse S. Exª que não vê qualquer eiva de inconstitucionalidade nas disposições excogitadas, e, sob esse aspecto, entendia devesse ser reformada a decisão da instância **a quo**, mas que, como nos autos não há prova de válido recebimento da denúncia por parte de autoridade competente, opinava pelo não provimento do recurso.

#### É O RELATÓRIO

#### VOTO

A impugnação ao registro do nome de MAXIMINO PORPINO FILHO como candidato a Prefeito do Município de Castanhal pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro foi oferecida com fundamento na norma do art. 1º, inc. I, alínea n, da Lei Complementar nº 5, de 29/04/70, segundo a qual, entre outros, são inelegíveis os que respondam a processo judicial instaurado por denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a administração pública, enquanto não absolvidos.

Diz-se que contra o referido cidadão houve oferecimento de denúncia sob a acusação da prática de crime contra a administração pública, firmada pelo representante do Ministério Público em exercício na Comarca de Castanhal, que o MM. Juiz de Direito veio a receber, tendo sido o feito, posteriormente, remetido ao E. Tribunal de Justiça do Estado diante da circunstância de o denunciado estar exercendo mandato de Deputado Estadual.

Dos presentes autos consta que após ao oferecimento da denúncia foi o processo criminal extraviado, do que resultou ter havido uma restauração, julgada afinal válida por despacho do MM. Juiz prolatado a 10/09/74, que na mesma ocasião recebeu a promoção do **custos legis** (fls. 15). Mas também consta que houve pedido de Correição Parcial contra aquela decisão, tendo a Exmª Srª Desembargadora Corregedora Geral da Justiça Estadual deferido o pedido, para o fim de serem cumpridas normas processuais até então não observadas, e proferido novo julgamento (fls. 22).

Como se verifica, inválido ficou o despacho que julgou a restauração, e, **a fortiori**, o recebimento da denúncia ocorrido a 10/09/74. E não está demonstrado que tenham sido sanadas as nulidades e irregularidades apontadas no decisório da douta Desembargadora, e que outro despacho de recebimento da denúncia tenha sido proferido pelo Juiz de Direito.

De outra sorte, igualmente inexistente prova de que no TRIBUNAL de Justiça tenha havido acolhimento de promoção oferecida contra o impugnando, ou que ali haja sido considerado válido possível recebimento operado por Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, isso tudo abstraindo-se a discussão sobre se serão válidos os preceitos do § 2º do art. 47 e do art. 125, inc. IV, alínea d, da Constituição Estadual, bem como o do art. 70, inc. IX, alínea c, do chamado Código Judiciário do Estado, - na parte que estabelece como competente o Tribunal de Justiça para julgar originariamente nos crimes comuns os Deputados Estaduais, - frente ao estabelecido no art. 87 do Código de Processo Penal, e no § 3º do art. 144 da vigente Constituição Federal.

Mas, quer seja competente o Juiz de Direito, quer seja o Tribunal de Justiça (para processar e julgar a Ação Penal instaurada contra o impugnando), o certo é que não há prova de válido recebimento de denúncia, não podendo assim ser reconhecida causa de inelegibilidade com fundamento no art. 1º, inc. I, alínea

n, da Lei Complementar nº 5, de 29/04/70, do que inclusive decorrerá prejudicado o debate sobre possível inconstitucionalidade parcial daquele dispositivo, o que somente poderia acontecer se estivesse demonstrado recebimento de denúncia contra o impugnando.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

#### DECISÃO

Como consta da ata, o Tribunal à unanimidade, e nos termos do voto do Relator, nego provimento ao recurso.

Presidência do Exmº Sr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à sessão os Exmºs Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Dr. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Júlio Augusto de Alencar e Dr. Ophir José Novaes Coutinho. Ausente por motivo justificado o Juiz Dr. Romão Amoedo Neto. Presente ainda o Exmº Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria da Srª Maria Helena Lobo Cavallare.

Belém, 13 de outubro de 1976.

Des. Edgar Maia Lassance Cunha - PRESIDENTE  
Dr. Aristides Porto de Medeiros - RELATOR  
Des. Manoel de Christo Alves Filho - JUIZ  
Dr. Calistrato Alves de Mattos - JUIZ  
Dr. Júlio Augusto de Alencar - JUIZ  
Dr. Ophir José Novaes Coutinho - JUIZ

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

(G. Reg. Nº 2900)

PROCESSO Nº 2483  
CLASSE VI (nº 2397)-  
AUTOS DE RECURSO ELEITORAL - 4ª Zona - Castanhal.  
Recorrente: ALDO FERREIRA DO VALE  
Recorrida: Decisão do Exmº Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona.

EMENTA: - Sem filiação partidária pelo prazo mínimo legalmente fixado, não poderá ser deferido registro de candidatura.

#### ACÓRDÃO Nº 9.517

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Belém, 13 de outubro de 1976.

Des. Edgar Maia Lassance Cunha  
Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Relator

#### RELATÓRIO

O Exmº Sr. Juiz Aristides Porto de Medeiros - Relator Recorreu a esta Corte ALDO FERREIRA DO VALE contra decisão do MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona (Castanhal) que indeferiu o pedido de registro de seu nome como candidato a Vereador pela Aliança Renovadora Nacional à consideração de não ter ele filiação partidária pelo prazo mínimo fixado, já que se filiou somente a 28.05.76, não contando assim com o interstício de seis meses até a data das eleições de 15 de novembro vindouro.

Alegou o recorrente que é filiado ao Partido desde antes de 15 de maio do corrente ano, mais precisamente a partir de 8 de maio, quando, em sessão ordinária do Diretório Municipal "seu nome foi aceito como membro da ARENA". Afirmando que "a filiação partidária é outorga privativa do Diretório Partidário; cabendo ao Cartório Eleitoral e ao Juiz da Zona apenas conferi-la e autenticá-la, consoante dispõe o art. 65, § 4º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos", e que "no caso **sub judice** o Partido atestou a filiação partidária do candidato, pois o mesmo ingressou em suas fileiras no prazo hábil fixado em Lei", não poderá ser julgado porque "O Cartório Eleitoral somente no dia 28 de maio certificou que a ficha de inscrição conferia e o visto do Exmº Sr. Dr. Juiz Eleitoral acompanhou a mesma data", sendo relevante notar que "Ao recorrente, inclusive, na escolha de números aos candidatos, realizada no dia 30 de novembro passado, coube a numeração

devida, caracterizando dessa forma um prejulgamento favorável ao deferimento de seu registro (nº 2212)". Ao final, asseverou que "o critério que norteia o Juízo Eleitoral no tocante à data de filiação é sumamente contraditório, haja vista a discordância que abunda nos exemplos contidos nas fotocópias anexas, quando nota-se que nem sempre o MM. Julgador acompanha a data em que o Cartório Eleitoral certifica".

Instruído a petição de recurso juntou cópias xerográficas de fichas de filiação partidária referentes a quatro outras pessoas, bem como de seu cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes (do Ministério da Fazenda), de sua Carteira de Identidade, de seu Título de Eleitor, de seu documento militar, e também certificado de filiação partidária, firmado pelo Secretário do Diretório Municipal, declaração de bens e certidão do Escritório Eleitoral, além de segunda - via da sentença recorrida.

Remetidos os autos a esta Egrégia Corte, foi o feito aqui a mim distribuído, tendo eu mandado colher a manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, que se reservou para emitir parecer oral por ocasião do julgamento. Em sessão opinou S. Exmª pelo não provimento do recurso.

É O RELATÓRIO.

#### VOTO

O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator) Consoante dispõe o art. 2º da Lei nº 5.782, de 06.06.72, combinado com o previsto no art. 34, insc. IV, da Resolução nº 10.049, de 19.07.76, do E. Tribunal Superior Eleitoral, o candidato a vereador deverá ter filiação partidária com o mínimo de seis meses anteriores a data das eleições, ou seja que sua inscrição partidária tenha ocorrido até 15.05.75.

In casu, o recorrente alegou que sua filiação partidária ocorreu a 08.05.76, - data em que fora aceito como membro da ARENA, estando portanto, satisfeito o requisito da tempestividade porque aquela ocorre no âmbito do Partido, cabendo a Justiça Eleitoral apenas conferir e autenticar a ficha respectiva (§ 4º do art. 65 da Lei nº 5.682, de 21.07.71).

Sem ser necessário neste passo discutir se a data da filiação partidária é obrigatoriamente a em que o interessado preencha a ficha de inscrição no Partido, ainda que outra venha a ser considerada pelo Juiz Eleitoral, o certo é que não pode prosperar o recurso. A par de que o Escritório Eleitoral certificou a fls. 18 que o recorrente é filiado à ARENA desde 28.05.76, têm-se que a própria declaração firmada a 26.08.76 pelo Secretário do Diretório Municipal daquele Partido menciona ser o interessado ao mesmo filiado, conforme ficha em poder da Secretaria, mas não revela a data em que teria sido feita a inscrição no Órgão, do que se depreende que está definitivamente não se deu antes de 15.05.76, pois se assim não fosse é óbvio que a data teria sido expressamente referida, para beneficiar o Recorrente, que iria fazer uso do aludido documento.

De mais a mais, tendo o Recorrente alegado que assinara a ficha no Partido em data de 08.05.76, - e defendendo ele o ponto de vista de que a "Filiação Partidária é outorga privativa do Diretório Partidário, cabendo ao Cartório Eleitoral e ao Juiz Eleitoral da Zona apenas conferi-la e autenticá-la", - seria curial que, até por coerência, fizesse juntar cópia xerográfica da sua ficha de inscrição partidária. Mas tal não fez, não obstante haver anexado à petição cópias de fichas de quatro outras pessoas.

Antes o exposto, nego provimento ao recurso.

#### DECISÃO

Como consta da ata, o Tribunal à unanimidade, e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso.

Presidência do Exmº Sr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à sessão os Exmºs Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Júlio Augusto de Alencar e Dr. Ophir José Novais Coutinho. Ausente por motivo justificado o Juiz Dr. Romão Amoedo Neto. Presente ainda o Exmº Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria da Srª Maria Helena Lobo Cavallare.  
Belém, 13 de outubro de 1976.

Des. Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros, Relator

Des. Manoel de Christo Alves Filho

Dr. Calistrato Alves de Mattos

Dr. Júlio Augusto de Alencar.

Dr. Ophir José Novais Coutinho.

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral

Acórdão nº 9.518

Processo: Recurso Eleitoral

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional

Recorrido: Drª Juíza Eleitoral da 14ª Zona e M.D.B.

Objeto: Impugnação de registro da candidatura de Miguel Floriano Leite ao Cargo de Vereador.

Nº do Feito: 2531 (25-24) Classe VI

Relator: Júlio Augusto de Alencar

EMENTA: - Decorrido o prazo previsto no Edital e deferido o registro do candidato, da impugnação não se conhecer por intempestiva. Decisão que se confirma pelos seus jurídicos fundamentos.

Benedito Elpídio Diniz, na qualidade de Presidente do Diretório Municipal da Arena, Seção de Vizeu (14ª Zona Eleitoral), impugnou a candidatura ao cargo de Vereador, pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro, do cidadão Miguel Floriano Leite, alegando haver sido violado a Lei Complementar nº 5 de 29.04.70, em seu art. 1º, inc. VII, letra a, e inc. II, letra c. Arguiu o impugnante que o candidato, na condição de funcionário municipal, lotado no serviço de fiscalização (arrecadação), não se afastara do cargo em tempo hábil: Junta duas certidões, uma firmada pelo Secretário de Administração Municipal e outra pelo Contador, respondendo pelo expediente da Tesouraria Municipal (docs. 3 e 4 respectivamente), a primeira declarando que o impugnando serve no setor de fiscalização e que não solicitara afastamento das funções, e a última afirmando que o mesmo tem efetuado arrecadação, com prestação de contas na Tesouraria.

Contestando a impugnação, o Presidente da Comissão Executiva do M.D.B. diz que o impugnando exerce o cargo de Vereador e desde que foi eleito, há cerca de quatro anos, não voltou a exercer as funções ligadas à fiscalização da Prefeitura, afirmando ser mentirosa a certidão de fls. 4, de que o mesmo tem efetuado a arrecadação com prestação de contas. Dado vista do processo ao Ministério Público, o Adjunto de Promotor opinou no sentido de que a impugnação entrara fora do prazo, inoportuna, portanto.

A Exmª Sra. Dra. Juíza sentenciou às fls. 9 verso, inacolhendo a impugnação por intempestiva, dado que a mesma fora apresentada quando já registrado estava o candidato, depois do prazo fixado em Edital, de cinco dias.

Inconformada, recorre a ARENA, através de seu Delegado Especial, para esse Egrégio Tribunal, pleiteando a reforma do julgado, mas confessa que a impugnação fora feita no dia seguinte após ter esgotado o prazo estabelecido em lei. O M.D.B. contramintou o recurso. Nesta Corte, opinou pela confirmação da decisão recorrida o ilustre Procurador Regional da República. É O RELATÓRIO.

#### VOTO

A douta sentença recorrida não examinou o mérito da impugnação por haver a mesma sido oferecida intempestivamente. Publicado o Edital, deferido o Registro do Candidato, dia seguinte ao decurso do quinquídio, é que o recorrente entrou com o pedido de impugnação. Aliás isto está comprovado pelo recorrente em suas próprias razões de fls. 12, pelo que diante do exposto, conheço o recurso e lhe nego provimento para confirmar a decisão recorrida.

#### DECISÃO

Conforme consta da Ata, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de outubro de 1976.

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**  
Presidente

**JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR**  
Relator

**MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO**

**ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS**

**ROMÃO AMOEDO NETO**

**CALISTRATO ALVES DE MATTOS**  
**OPHIR DE NOVAIS COUTINHO**

**PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA**

(G. Reg. Nº 2900)

## ACÓRDÃO Nº 9.519

Processo: Arguição de Suspeição da Juíza Eleitoral da 41ª Zona (Ourém)

Excipiente: Aliança Renovadora Nacional, por seu Delegado.

Excepto: Doutora Juíza Eleitoral da 41ª Zona

Nº do Feito: 2258 (24-588) - Classe V

Relator: Dr. Júlio Augusto de Alencar.

EMENTA: - Não resultando comprovadas as alegações que informam a exceção de suspeição, dela apenas se conhece porque legítima a parte suscitante, mas se rejeita por falta de amparo legal.

A ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - ARENA - Diretório Regional, por seu Delegado Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, em requerimento apresentado perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, após as alegações que nele se contém, todas elas tendentes a demonstrar parcialidade quanto ao procedimento da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 41ª Zona (Ourém), no curso dos trabalhos eleitorais preparatórios do pleito de 15 de novembro, próximo, termina sua exposição, que ela - ARENA - fundamenta nos arts. 26, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e 28, § 2º, combinado com alínea "c", do item I, do art. 29, também do Código Eleitoral, para pleitear seja promovida Correição, com o deslocamento àquela Zona do Exmo. Sr. Juiz Corregedor, bem assim como argui a suspeição da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral, pelo fundamento legal referido, "face sua declarada e pública inimizade com os candidatos da Aliança Renovadora Nacional às eleições de 15 de novembro de 1976 - Município de Ourém, apresentados e apoiados pelo Prefeito Antenor Fonseca de Oliveira".

O ilustre Presidente desta Corte, despachando inicialmente o feito, houve por bem determinar o desdobraimento da matéria, a fim de que fossem processados em separado o pedido de correição e a arguição de suspeição.

Instruído a arguição de suspeição, pela via processual da exceção, na forma disposta pelo § 2º, do art. 28, combinado com o art. 29, alínea "c", ambos do Cód. Eleitoral, e arts. 63 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, foi determinado que se desse conhecimento da exceção de suspeição arguida a excepta a fim de que a mesma se pronunciasse, o que fez a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 41ª Zona, às fls. ....do processo.

A ARENA, através de seu Delegado junto a este Tribunal, ao arguir a exceção de suspeição contra a Juíza Eleitoral da 41ª Zona, fê-lo, aduzindo o seguinte:

"Quando das eleições municipais de 15 de novembro de 1972, a Aliança Renovadora Nacional - Diretório Municipal de Ourém, por seu Presidente, arguiu suspeição da Exma Sra. Dra. Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juíza da 41ª Zona Eleitoral, provando ser aquela magistrada inimiga pessoal de Antenor Fonseca de Oliveira, à época candidato da ARENA à Prefeitura do Município de Ourém, suspeição aceita por esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, tendo sido designado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Romão Amoedo Neto para presidir aquelas eleições".

"Além da documentação comprovando a desafeição da referida magistrada, o honrado e digno Juiz Romão Amoedo Neto teve a oportunidade de pessoalmente verificar e apurar os atos praticados pelo Cartório Eleitoral da 41ª Zona, com o objetivo de prejudicar o candidato Antenor Fonseca de Oliveira e consequentemente a ARENA, principalmente quanto ao processamento do alistamento eleitoral. Graças as providências e diligências determinadas pelo Dr. Juiz Romão Amoedo Neto, algumas centenas de títulos eleitorais ainda foram entregues aos eleitores, títulos que se encontravam retidos naquele Cartório, naturalmente por se tratarem de pessoas amigas e simpatizantes de Antenor Fonseca de Oliveira. É de salientar que no documento encaminhado pela Dra. Osmarina Nery ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado (cópia xerox anexa), a magistrada declara expressamente - "Uma vez que nos consideramos inimiga pessoal do mesmo, o mesmo ocorrendo com o Escrivão e Tabelião de Notas do Cartório Único desta cidade, que também é inimigo pessoal do referido".

Após referir que o ato desta Colenda Corte "em nada serviu para mostrar e administrar a justiça", afirma a excipiente que a Doutora Juíza "nutre ódio e inimizade ao Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, com a agravante de hostilizar, agora, todos aqueles que privam de sua amizade e lhe dão apoio político".

"Assim - prossegue em sua peça inicial a excipiente - eleito Prefeito do Município de Ourém, Antenor Fonseca de Oliveira

consolidou sua liderança política naquele município, dirigindo a política da Aliança Renovadora Nacional, apresentando candidatos às eleições de 15 de novembro de 1976. Ocorre, Egrégio Tribunal, que pelo simples fato desses cidadãos, principalmente o sr. Wolnei Vasconcelos Dias, candidato a Prefeito Municipal, terem sido lançados e apoiados pelo prefeito Antenor Fonseca de Oliveira, estão condenados a sofrer de todas as pressões ou atos que lhes possam prejudicar ou impedir suas eleições. Sabendo do esforço e trabalho desenvolvido por esses candidatos no sentido de ser promovido um maior alistamento de cidadãos no Município de Ourém, todos os obstáculos foram arquitetados para dificultar o alistamento, como falta de material, designação de preparadores, horários especiais para o atendimento do povo (este quando conduzido a Ourém pelos amigos de Antenor Fonseca de Oliveira), ao ponto da Assembléia Legislativa manifestar veemente apelo e esse Egrégio Tribunal, solicitando medidas e providências para o fornecimento de material para o alistamento eleitoral em Ourém".

"Mas apesar das dificuldades encontradas, ainda foi possível, com grande esforço, se promover um alistamento de aproximadamente três mil (3.000) pessoas, todavia tudo leva a crer que a maioria desses processos ficarão engavetados no Cartório, pois e até a presente data acredita-se que apenas um terço de títulos tenham sido entregues, conforme informações do Cartório Eleitoral à Exma. Dra. Juíza Eleitoral, teria agora decidido entregar pessoalmente os títulos aos eleitores, ainda que lhe sejam apresentadas as ressalvas devidamente assinadas; essa medida, leva a crer, visa impedir que a maioria dos cidadãos recebam seus títulos, pois a dificuldade de comunicação ou tomarem conhecimento do dia e hora em que a magistrada estará em Ourém e fará a entrega dos títulos, impedirá que a maioria dos eleitores estejam presentes. Para que Vv. Exas. possam melhor analisar os fatos acima relatados informa-se que alistamentos procedidos há quase um ano, até esta data não foram expedidos e entregues os títulos eleitorais. Finalmente, é público e notório na cidade de Ourém e poderá ser comprovado por esse Egrégio Tribunal, que pessoas estranhas ao Serviço Eleitoral estão preenchendo títulos, folhas de votação, etc. sendo demais grave que esse trabalho está sendo feito em residências particulares, como ocorre na residência do cidadão Domingos Matos, conhecido por "Dedé Matos", cujo comportamento político é, publicamente conhecido como adversário ferrenho de Antenor Fonseca de Oliveira e seus candidatos".

Por último, acrescenta a Excipiente:

"Outros atos demonstram a grande inimizade e até mesmo ódio da Dra. Juíza Eleitoral Osmarina Onadir Sampaio Nery, ao Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém, capaz de refletir nos candidatos da Aliança Renovadora Nacional apoiados por esse cidadão e consequentemente com reais prejuízos à ARENA".

Estes são fatos arrolados pela Excipiente para, ao final, arguir a suspeição da Dra. Juíza Eleitoral da 41ª Zona.

Instada a pronunciar-se sobre a exceção de suspeição suscitada pela ARENA, através de seu Delegado, a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 41ª Zona contestou, rebatendo as acusações formuladas na peça inicial.

Inicialmente, arguiu a excepta uma preliminar, assim oferecendo:

"No caso em espécie é de se inquirir pela incapacidade da parte face o signatário da suspeição ora contestada, mesmo que seja Delegado da ARENA regional junto a esse Egrégio Tribunal o mesmo deveria vir no presente caso devidamente autorizado pela referida organização face tratar-se de um caso pessoal e esses poderes não lhes foram delegados pois não há prova nos autos. O art. 37 do Código de Processo Civil nos diz "SEM INSTRUMENTO DE MANDATO O ADVOGADO NÃO SERÁ ADMITIDO A PROCURAR EM JUÍZO...".

No mérito, a Dra. Juíza Eleitoral, inicia sua contestação às alegações da Inicial, afirmando que:

"A presente arguição de Suspeição é um fato que somente agora se materializa com o pedido a esse Tribunal; entretanto, a mesma, já há muito era propalada aos quatro cantos do município de Ourém, inclusive tendo sido previamente articulado pelo signatário da mesma, conforme provará".

"Realmente a Suspeição arguida em 1972, foi aceita por esse Tribunal mas com relação ao Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, candidato a Prefeito à época, suspeição essa não por incapacidade, desonestidade ou corrupção desta magistrada, mas sim por uma alegada inimizade. Ocorre que, referida suspeição não pode de maneira alguma servir de sustentáculo, de base

para essa nova arguição uma vez que, o Sr. Antenor Fonseca de Oliveira não é candidato a cargo eletivo algum nas próximas eleições.

Estriba-se o mesmo nessa suspeição para irradiar a inimizade alegada pelo referido, aos candidatos ditos, apoiados por este, é inconcebível, impossível e, de maneira alguma poderá prosperar”.

“O Arguinte, ao referir-se ao documento encaminhado em 1972 pela signatária desta ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, o fez apenas a um tópico de somenos importância, quando na realidade a essência do comunicado foi por ele olvidado, como por exemplo” **ALEM DO MAIS, É DE NOSSO DEVER LEVAR A CONHECIMENTO DE V. EXA. QUE O SR. ANTENOR FONCA DE OLIVEIRA... SE VIU ENVOLVIDO NAS ELEIÇÕES PASSADAS EM FRAUDE ELEITORAL NESTA COMARCA, FRAUDE ESSA APURADA ATRAVÉS DA POLÍCIA FEDERAL.**

A alegação do autor de que o fato dessa Colenda Corte, todavia em nada serviu para mostrar como deve agir o magistrado na elevada missão de julgar e distribuir a justiça, se assim não o fez foi porque sabe a conduta da mesma e essa mesma Colenda Corte, numa demonstração de confiança na capacidade e na honestidade desta Magistrada nomeou-a aquela época para presidir os trabalhos eleitorais da 2ª Junta Apuradora da Capital do Estado, tendo sua atuação à frente desse trabalho merecido encômios dessa Corte.

No item quarto alega o signatário da suspeição que o Sr. Wolney Vasconcelos Dias, candidato a Prefeito apoiado pelo Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, bem como todos os demais candidatos por este apoiado e apresentados às eleições de novembro próximo, estão condenados a sofrer de todas as pressões deste Juízo”.

A Excepta, no curso de sua contestação, afirma ser destituída de qualquer tom de veracidade a acusação formulada, pois sempre se houve com dignidade na sua elevada missão de distribuir justiça, sem a preocupação de prejudicar quem quer que seja, “no sagrado e espinhoso desempenho de sua função” pois jamais usou “de parcialidade na decisão de uma causa e prejudicado A ou B, uma vez que a Lei a investe de autoridade bastante para se impor à confiança das partes e para resistir a todo o tempo, as suas paixões, pretensões e interesses, sobrepostos ao Direito e a Verdade”. Além do mais — acrescenta a excepta — “O Sr. Wolney Vasconcelos Dias, cidadão respeitado, capaz, de bom caráter, que sempre manteve com este Juízo um relacionamento cordial, o mesmo ocorrendo com os demais candidatos apoiados pelo Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, e tanto isso é verdade que não puderam e nem poderão em ocasião alguma arguir suspeição por inimizade ou outra qualquer circunstância contra esta magistrada, o que seria o certo se tal houvesse”.

Mais adiante, em sua defesa, salienta a excepta: “E, como prova da imparcialidade em nossas decisões e que a matéria arguida na presente suspeição é única e exclusivamente de caráter pessoal, de lavra do Sr. Antenor Fonseca de Oliveira e não dos candidatos e demais dirigentes e simpatizantes da ARENA neste Município, anexamos à presente. Declarações exponenciais configuradas nos documentos, dos dirigentes e candidatos do Município de Ourém e Capitão Poço”.

Realmente, várias declarações são anexadas manifestando confiança na conduta da magistrada-excepta, por diversos candidatos e dirigentes da ARENA, naquela área.

Quanto ao problema de retardamento dos trabalhos eleitorais e dificuldade de alistamento, procura em sua defesa a Dra. Juiza Excepta mostrar que não procede as alegações do excipiente.

A peça de defesa da excepta, é acompanhada de farta documentação.

Por último, diz a Dra. Juiza, na faixa final de sua contestação:

“Diante do exposto linhas acima, **REJEITO** a Suspeição arguida contra a minha pessoa, por não nutrir nenhuma inimizade com quem quer que seja, durante quase duas décadas que trabalhei e muito menos, com os Candidatos da Aliança Renovadora Nacional — Município de Ourém, às eleições de 15/11, e quais considero pessoas de respeito e sempre mantive e continuo mantendo com os mesmos, cordiais relações”.

Posteriormente, firmado por candidatos a Prefeito e Vereador e pelo Delegado do Diretório Municipal de Ourém junto ao Diretório Regional, foi encaminhado a este Egrégio Tribunal, logo em sua última reunião, uma espécie de exposição-protesto acerca da atitude do Delegado da ARENA; Deputado Oswaldo Cabral de Carvalho, ao arguir a exceção de suspeição, ora em julgamento.

O ilustre Órgão do Ministério Público, pronunciou-se, oralmente, em sessão, opinando pela improcedência da suspeição arguida. É o relatório.

#### VOTO

**PRELIMINAR** — Foi suscitada uma preliminar pela Excepta no sentido de que em se tratando de um caso pessoal não estaria o Delegado da ARENA, pelos naturais poderes de que se investe na condição de Delegado do Partido, devidamente munido para suscitar a exceção de suspeição, e fundamenta sua preliminar com a inobservância à regra do art. 37, do Código de Processo Civil.

Data vênua, rejeitamos a preliminar. Uma vez credenciado pelo Partido Político junto a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, na condição de seu Delegado, até que lhe decredenciam, entendemos estar insito no elenco de seus poderes de representação, a possibilidade de arguição de suspeição, como no caso destes autos, em que se alega matéria relativa à parcialidade partidária.

#### MÉRITO

Em princípio, na regra fixada pelo Código de Processo Civil, a exceção de suspeição arguida no advento da relação processual, deverá sê-lo perante o Juiz que se aponta como suspeito. (Arts. 312 e seguintes do CPC). Obviamente que a ele não cabe seu julgamento, entretanto se assim se considerar, afasta-se do processo, caso contrário, encaminha os autos ao Tribunal, com suas razões, para o efeito de ser a exceção julgada.

Na esfera da Justiça Eleitoral, porém, a matéria comporta o ajuizamento nos moldes em que foi feito. Isto porque, na forma como disciplinada pelos arts. 28 § 2º, e 29, inc. I, alínea c, é facultado a qualquer interessado arguir, perante o Tribunal Regional, a suspeição de seus membros, do Procurador Regional, ou de funcionários de sua Secretaria, assim como dos Juizes e Escrivães Eleitorais, nos casos previstos na lei processual civil, e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento, diz o § 2º do mencionado art. 28, do Código Eleitoral.

Por seu turno, declina o art. 29, inc. I, letra a, do mesmo Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais processar e julgar originariamente a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Regional e aos funcionários de sua Secretaria, assim como aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

O Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional trata da matéria, disciplinando-a em seu art. 63 e seguintes.

A exceção de suspeição arguida pela ARENA, através de seu Delegado, pelos fundamentos em que se apoiou se nos afigura totalmente improcedente. No curso deste processo, notadamente diante o pronunciamento do ilustre Juiz Corregedor que se deslocou até a sede da Comarca de Ourém, e, ao vivo, fez suas observações, não resultaram comprovadas as alegações contidas na peça inicial desta arguição de suspeição.

A relação que procura fazer o excipiente, quanto aos fatos que alega e a decisão anterior deste Egrégio Tribunal, quando se tratou do caso em que era candidato a Prefeito o cidadão Antenor Fonseca de Oliveira, não procede. O atual Prefeito não é sequer candidato, além disso não se desenhava nestes autos qualquer figura que pudesse ensejar o reconhecimento da suspeição da Exma. Sra. Dra. Juiza Osmarina Onadir Sampaio Nery, titular da 41ª Zona Eleitoral, cujo comportamento parece-nos absolutamente incensurável na condução correta dos trabalhos preparatórios para o pleito de 15 de novembro próximo.

O relatório que fez o ilustre Juiz Corregedor junto a este Tribunal, fruto de seu deslocamento até a 41ª Zona Eleitoral e, mais especificamente, à cidade de Ourém, pelo que nele se contém, é prova cabal e definitiva da improcedência das alegações que informaram a arguição de suspeição, em tela.

Pelos fundamentos aqui consignados, tomamos conhecimento da Exceção de suspeição para rejeitá-la. É o nosso voto.

#### DECISÃO

Diante do exposto, conforme consta da Ata, Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, tomar conhecimento da Exceção de Suspeição para rejeitá-la, por falta de amparo legal.



Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral, em Belém, aos 14 de outubro de 1976.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente  
Julio Augusto de Alencar - Relator  
Manoel de Christo Alves Filho  
Aristides Porto de Medeiros  
Romão Amoedo Neto  
Calistrato Alves de Mattos  
Ophir de Novais Coutinho  
Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 9.521

Classe VI  
Número 2.400  
Processo 2.544/76

Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos

**EMENTA:** O prazo para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, é de três (3) dias, a contar da data da sentença, conforme estabelece o art. 10 da Lei Complementar nº 5 de 29.04.70 (Resolução nº 10.049 de 19.07.76). Acolhida preliminar de intempestividade do recurso. Decisão unânime.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) - Secção de Tucuruí, por seu Presidente sr. Orlando de Deus e Silva, estribado no art. 97 § 2º da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), impugnou a candidatura do sr. Ademir Galvão de Andrade, ao cargo de Vice-Prefeito, pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), alegando não estar o referido candidato, filiado ao citado Partido Político (fls. 3) e anexou cópias xerox dos documentos (fls. 4 a 14). Contestando a impugnação (fls. 17) o MDB rebateu as alegações contidas na impugnação e juntou cópia xerox da ficha de filiação partidária do impugnado (fls. 18) e certidão do Cartório Eleitoral da 40ª Zona, a qual diz que no arquivo daquele cartório foi encontrada a ficha de filiação partidária do impugnado (fls. 19). Dada vistas às partes para suas alegações falou a ARENA (fls. 23/24). Apreciando o feito da dra. Juíza "a quo" julgou improcedente a impugnação e determinou o registro do candidato (fls. 26/27) do que publicou edital (fls. 29). Inconformada com a decisão a ARENA recorreu para esta Egrégia Corte (fls. 31/32), requerendo a reforma da sentença, o que foi contra - arrazoado pelo MDB, quando levantou a preliminar de intempestividade do recurso (fls. 35). Nesta Instância o dr. Procurador Regional reservou-se para pronunciar o parecer, por ocasião do julgamento. É O RELATÓRIO.

#### PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A sentença de fls. 26/27, que julgou improcedente a impugnação e determinou o registro da candidatura do sr. Ademir Galvão de Andrade, ao cargo de Vice-Prefeito pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do Município de Tucuruí, foi prolatada no dia 30 de setembro de 1976.

As partes litigantes — ARENA e MDB — tomaram ciência da decisão no dia 05 de outubro de 1976 e no dia seguinte, ou seja, dia 06 de outubro, a ARENA, inconformada, recorreu para esta Egrégia Corte, pugnando pela reforma do decisório. Na contraminuta do recurso o MDB levantou a preliminar de intempestividade do mesmo.

Efetivamente proclama o art. 45 da Resolução nº 10.049 de 19 de julho de 1976: "O juiz apresentará a sentença em Cartório três dias após a data em que os autos lhe forem conclusos e a partir desse momento passará a correr o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (LC-5, art. 10)".

Se a sentença da qual não se conformou a ARENA, foi proferida no dia 30/09/76, o prazo para interposição de recurso expirou no dia 03 de outubro de 1976 e o recurso arenista somente deu entrada em cartório no dia 06/10/76, muito fora do prazo, portanto.

Ante o exposto e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de intempestividade do recurso, vez que, o prazo para recorrer independe de ciente das partes conforme preceitua o art. 45 da Resolução nº 10.049 de 19.07.76.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1976.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente;  
CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Relator;  
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO;  
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS;  
ROMÃO AMOEDO NETO;  
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR;  
OPHIR DE NOVAIS COUTINHO;  
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 9.522

Classe VI  
Número 2.401  
Processo 2.545/76

Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos

**EMENTA** — Independe do ciente das partes, o prazo para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral. O prazo para tal é de três dias e corre a partir do momento em que o Juiz apresentar a sentença em cartório, conforme o artigo 45 da Resolução nº 10.049 de 19 de julho de 1976 (LC-5, art. 10). Acolhida preliminar de intempestividade do recurso. Decisão unânime.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) — Secção do Município de Tucuruí, por seu Presidente sr. Orlando de Deus e Silva, com apoio no art. 97 § 2º, da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), impugnou a candidatura do sr. Antonio Rogério Moiana de Toledo, ao cargo de Vereador pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), alegando não ter o referido candidato o domicílio eleitoral que a lei exige (fls. 3) e juntou cópias xerox dos documentos (fls. 4 a 14).

Contestando a impugnação (fls. 17) o MDB rebateu as alegações contidas na impugnação e juntou cópia xerox do título eleitoral do impugnado (fls. 18) e de outros documentos (fls. 20 a 22). Dada vista às partes para as alegações (fls. 25), falou a ARENA (fls. 27 a 29). Apreciando o feito a dra. Juíza "a quo" julgou improcedente a impugnação e determinou o registro do candidato (fls. 31 a 34), do que publicou edital (fls. 36). Inconformada com a decisão a ARENA recorreu para esta Egrégia Corte (fls. 38 a 40), desejando a reforma da sentença, o que foi contra-arrazoado pelo MDB, ocasião em que levantou a preliminar de intempestividade do recurso (fls. 43). Nesta Instância o M. Público reservou-se para emitir parecer oral, por ocasião do julgamento. É O RELATÓRIO.

#### PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O decisório de fls. 31 a 34, que julgou improcedente a impugnação e determinou o registro da candidatura do sr. Antonio Rogério Moiana de Toledo ao cargo de Vereador pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do Município de Tucuruí, ao pleito de 15 de novembro do corrente ano, foi prolatado no dia 30 de setembro de 1976. No dia 06 de outubro, a ARENA, irrisignada, recorreu para esta Colenda Corte, manifestando o seu desejo de reforma da decisão.

Contraminutando o recurso, o MDB levantou a preliminar de intempestividade do mesmo.

Com efeito, determina o art. 45 da Resolução nº 10.049 de 19 de julho de 1976: "O Juiz apresentará a sentença em Cartório três dias após a data em que os autos lhe foram conclusos e a partir desse momento passará a correr o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (LC-5, art. 10)".

A sentença recorrida foi prolatada no dia 30 de setembro de 1976. O prazo para a interposição de recurso expirou no dia 03 de outubro de 1976 e o apelo arenista somente deu entrada em cartório no dia 06 de outubro de 1976, conforme despacho da dra. Juíza nas razões do recurso (fls. 38). Comprovado, portanto, o destempo.

Ante o exposto e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de intempestividade do recurso, vez que, o prazo para recorrer independe do ciente das partes, conforme a inteligência do art. 45 da Resolução nº 10.049 de 19/07/76.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1976.

(G. Reg. nº 2917)

## CARTÓRIO ELEITORAL

### 1ª ZONA

EDITAL Nº 116-2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Orioston Vanzeler Ramos, Luiza de Campos Silva, Marina da Silva Cunha, Raimundo Antonio Henriques Pereira, Maria Edna Rodrigues de Souza, Maria de Lourdes Sena Souza, Maria de Lourdes de Jesus Rodrigues, Rosa Maria Figueiredo da Silva, João Antonio Vilhena, Manoel Carvalho Rodrigues, Maria da Paz Lima da Silva, Felicidade Celeste do Nascimento, Zelina Balieiro de Oliveira, Maria da Vera Cruz Mendes, Sérgio Roberto Coelho, Raimundo Alves da Rosa, Auristiclínio Barbosa Soares, José Ribamar da Silva Sena, Armindo Corrêa de Miranda, Roberto Azulai, José Cleto de Vasconcelos, Orlando Rosário dos Santos, Osmarina Almeida da Silva, Chacesmin, Augusto Santos, Waldeci Acácio Cunha Espírito Santo, Ana Lúcia Lima Ribeiro, Ana Lúcia Lima Ribeiro, Olavo T. de Souza, Epilogo Oliveira Costa, Edilamar dos Santos Rodrigues, João das Graças Araújo, Jacirema Souza Nunes, Irene Ferreira da Costa, Eli Roberto Amador Silveira, Manoel Neves Vale, Maria de Fátima Castro Cardias, Francisco de Assis dos Santos Fonseca, Ademir Melo Leão, Aurélio Andrade Couto, Ivan Broni Neves, Paulo Roberto de Souza Leite, Paulo Sérgio Fonseca, Maria das Graças Ventura Teixeira, Laura Maia Coelho, Miraci Nunes Barbosa, Andréa Tiago da Costa, Evandro Gonçalves da Gama, Edinor Pinheiro de Moraes, Miguel Benedito Ferreira Dias, Jergon da Silva Rodrigues, Izabel Maria de Campos Sales, Paulo Cesar da Costa, Walter Pantaleão Matos da Silva, Maria Cavalcante de Oliveira, Joana Maria Pará Diniz, Rudinaldo Bartolomeu Bordó, Afonso José Gonçalves, Maria Dorothea Gomes da Fonseca, Francisca Dias do Nascimento. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

**Olyntho Toscano de Vasconcelos**  
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. Nº 2901)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 305/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

LUIZ ANTONIO DA ROSA, título nº 72.902, lotado na 161ª Secção;

MANOEL DIÓGENES FARIAS DE SOUSA, título 15.279, lotado na 35ª Secção;

HERMÍNIO COSTA DA SILVA, título 72.259, lotado na 160ª Secção;

SANDOVAL DE OLIVEIRA BEZERRA, título 27.367, lotado na 85ª Secção;

FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA, título 49.324, lotado na 57ª Secção;

MANOEL PIRES DA COSTA, título 54.702, lotado na 110ª Secção;

LUIZ DE SOUZA CANTANHEDE, título 81.468, lotado na 180ª Secção;

JORGE AGUINALDO DA SILVA BRAGA, título 65.010, lotado na 139ª Secção;

CLODOALDO SOUZA FONSECA, título 29.118, lotado na 61ª Secção;

JOSÉ RIBAMAR MENDES, título 100.952, lotado na 33ª Secção;

TEREZA DOS SANTOS RIBEIRO, título 100.604, lotada na 138ª Secção;

BÉATRIZ DA SILVA COSTA, título 29.968, lotada na 91ª Secção;

NIZETE NUNES DE OLIVEIRA, título 58.758, lotada na 126ª Secção;

BENEDITA LIMA DE MIRANDA, título 70.090, lotada na 156ª Secção;

MATILDE DE FREITAS SIMÕES, título 50.414, lotada na 106ª Secção;

MARIA IZABEL CONCEIÇÃO ALVES, título 90.074, lotada na 204ª Secção;

RAIMUNDO ARAÚJO GUIMARÃES, título 20.896, lotado na 58ª Secção;

SONIA MARIA DA SILVA FERRO, título 73.955, lotada na 161ª Secção;

TIRSA LOURENÇO DA COSTA, título 14.661, lotada na 68ª Secção;

MARINA BORGES DE ARRUDA, título 31.213, lotada na 96ª Secção;

CLARINDA DE SOUZA DOS SANTOS, título 22.255, lotada na 59ª Secção;

SILVIA REGINA PINA, título 45.391, lotada na 114ª Secção;

IOLANDA DA SILVA SANTOS LOBO, título 41.415, lotada na 87ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2903)

EDITAL Nº 301/76

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, aos candidatos, aos Partidos Políticos e a quem mais interessar possa que, procedeu à nomeação dos Escrutinadores que deverão compor a 5ª Junta Eleitoral, com atribuição de apurar a votação de 134 (cento e trinta e quatro) urnas da 29ª Zona, no pleito de 15 de novembro, cuja nomeação recaiu nas seguintes pessoas: Maria de Nazaré Trindade da Rocha, Rosinaldo Dourado da Fonseca, Ronaldo Gonçalves Araújo, Otacilio de Oliveira Costa, José Amélio Coutinho, Reinaldo Marques Couto, Izabel Barros Frade, Wesley da Mota Gueiros, Maria das Neves Seixas, Moisés Kirk de Carvalho, Orlando Teixeira de Campos, Raimundo Nonato Trindade, Luiz Carlos de Lima e Julianes Moraes Chagas.

Designou para Secretária Geral da 5ª Junta a escrutinadora Maria de Nazaré Trindade da Rocha.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, subscrevi.

(G. — Reg. nº 2919)

EDITAL Nº 302/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que esta Juíza, deferiu, os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Perminio Saraiva, título nº 30.585, lotado na 60ª Secção;  
Everaldo Correia de Carvalho Filho, título nº 72.443, lotado na 159ª Secção;

Deusarino de Souza Ferreira, título nº 70.007, lotado na 153ª Secção;

Marilda de Aragão Serique, título nº 58.236, lotada na 125ª Secção;

Antonio Laércio Nascimento Rodrigues, título nº 99.539, lotado na 181ª Secção;

Jeová da Silva Cunha, título nº 92.408, lotado na 206ª Secção;

José Maria Pereira da Costa, título nº 42.384, lotado na 7ª Secção;

Luiz Correa da Silva, título nº 36.001, lotado na 100ª Secção;

Lucyenne Maria Siqueira Conceição, título nº 103.593, lotada na 113ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei, e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS  
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. — Reg. nº 2919)

EDITAL Nº 303/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Sebastião Ribeiro Lima, título 16.856, lotado na 40ª Secção;

Joana Piedade Nunes, título 17.172, lotada na 34ª Secção;  
Odinéia Teles Figueiredo, título 17.799, lotada na 35ª Secção;

Mário Siqueira, título 18.593, lotado na 38ª Secção;  
Elias Madaleno Monteiro, título 19.061, lotado na 50ª Secção;

Maria Santina da Fonseca Rodrigues, título 5.706, lotada na 9ª Secção;

José Ribamar da Silva Miranda, título 40.421, lotado na 105ª Secção,

Carlos Alberto Fernandes Costa, título 43.189, lotado na 110ª Secção;

José Ribamar Souza, título 103.224, lotado na 2ª Secção;  
Nazaré da Silva Galdino, título 94.248, lotada na 72ª Secção;

Pedro Nonato Teixeira, título 89.507, lotado na 200ª Secção;

Rubens José dos Santos, título 41.380, lotado na 97ª Secção;

Doraci Rodrigues de Almeida, título 83.599, lotado na 185ª Secção;

Ciria Correa de Araújo do Carmo, título 79.389, lotada na 178ª Secção;

Hilário Napoleão Raiol, título 22.440, lotado na 59ª Secção;  
Maria Eunice Ferreira Batista, título 22.887, lotada na 62ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS  
Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará  
(G. — Reg. nº 2921)

EDITAL Nº 304/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que esta Juiza deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Zulmira de Belém Monteiro Silva, título nº 76.548, lotada na 169ª Secção;

Maria Jurama de Oliveira, título nº 2.696, lotada na 74ª Secção;

Francisca Sanches Oliveira, título nº 85.787, lotada na 174ª Secção;

Esmelinda Maria Medeiros dos Santos, título nº 86.826, lotada na 193ª Secção;

Manoel Pereira da Costa, título nº 83.552, lotada na 177ª Secção;

Raimundo Rodrigues Ferreira Filho, título nº 60.828, lotado na 127ª Secção;

Antonio Nazareno Sobreira Pimentel, título nº 63.561, lotado na 135ª Secção;

Hilda Miranda Nascimento, título nº 5.597, lotada na 4ª Secção; e

Cipriano de Almeida Batista, título nº 6.406, lotada na 3ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS  
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 306/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém — Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Alba Maria Bezerra da Silva, título 46.363, lotada na 155ª Secção;

Alberto Luiz de Souza, título 8.054, lotado na 24ª Secção;  
Evaniza Conceição Maciel Neves, título 109.210, lotada na 19ª Secção;

Eugenio Goes Barros, título 86.654, lotado na 189ª Secção;  
Celina Gonçalves dos Reis, título 42.403, lotada na 7ª Secção;

Edilson Olegário da Costa, título 81.934, lotado na 178ª Secção;

Francisco Leão dos Santos, título 44.638, lotado na 74ª Secção;

José Maria Lameira Pinto, título 26.995, lotado na 66ª Secção;

José Rodrigues do Carmo, título 15.427, lotado na 40ª Secção;

Lucivaldo Correa de Melo, título 45.596, lotado na 114ª Secção;

Paulo Roberto Campelo Bezerra, título 112.211, lotado na 215ª Secção;

Raimunda Lopes Vieira, título 80.646, lotada na 176ª Secção;

Raimundo Correa Lira, título 32.488, lotado na 95ª Secção;  
Raimundo Nonato Pereira da Costa, título 99.099, lotado na 66ª Secção;

Tereza de Jesus Rodrigues e Silva, título 81.429, lotada na 168ª Secção;

Zoneide da Silva Portel, título 41.043, lotado na 107ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, datilografei e subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS  
Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará

EDITAL Nº 307/76

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, transferiu o recinto eleitoral da 96ª Secção, que funcionava no Ambulante Futebol Clube, para o Lar Fabiano de Cristo, Casa De José, sita à Rua Barão de Igarapé-Miri, nº 527, Bairro do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, o datilografei e subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS  
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

## EDITAL Nº 96/76

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor: FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, em sentença prolatada em 29 de setembro do corrente, julgou procedente o requerimento da "Aliança Renovadora Nacional" do município de Ananindeua, mandando registrar como candidatos nas eleições de 15 de novembro próximo, os seguintes eleitores aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do referido município. Para Prefeito pela sublegenda ARENA-1: Frederico Santos de Sousa. Para Vice-Prefeito: Claudio Armeirindo da Silva. Para Prefeito pela sublegenda ARENA-2: Paulo Afonso de Oliveira Falcão. Para Vice-Prefeito: Edir Santana Pereira de Queiroz.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas previstas em Lei, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coelho  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém Estado do Pará  
(G. Reg. nº 2717)

## EDITAL Nº 101/76

O Dr. WARTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nesta data, determinou o cancelamento das inscrições abaixo, de acordo com o Artigo 71, Item III, do Código Eleitoral em vigor:

Walter Nunes Marques, portador do título eleitoral nº 4685, lotado na 1ª Secção (Bujaru) e Raimunda Vasconcelos Cunha, portadora do título eleitoral nº 54.031, lotada na 1ª Secção (Barcarena).

E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
(G. — Reg. nº 2912)

## EDITAL Nº 102/76

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nesta data, determinou os cancelamentos das seguintes inscrições eleitorais, de acordo com o Artigo 71, Item IV, do Código Eleitoral em vigor:

Quirino Bastos Batista, portador do título eleitoral nº 1.483, lotado na 1ª Secção (Bujaru); Manoel Jucá, portador do título eleitoral nº 5.706, lotado na 23ª Secção (Icoaracy); e Edilberto Baltazar Dumont, portador do título eleitoral nº 250, lotado na 10ª Secção (Icoaracy).

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pa-

rá, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

## CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 28/76

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: — Nomear, para compor o Comitê Interpartidário de Inspeção, do Município de Acará, os seguintes filiados à Aliança Renovadora Nacional:

Luiz Sanches Carneiro, Raimundo Machado Correa, Antonio do Espirito Santo, Benedito Marques de Oliveira Filho, Benedito Oliveira e Joaquim Gomes de Sales.

Cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1976.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

PORTARIA Nº 29/76

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições, etc:

RESOLVE: — Nomear, para compor o Comitê Interpartidário de Inspeção, do Município de Bujaru, os seguintes filiados à Aliança Renovadora Nacional:

Rui Otávio de Brito, Manoel Rodopiano Heitor da Silva, Luiz Jorge Bastos de Magalhães, Dulcídio Geraldo de Souza, Brígido dos Santos Chaves e Raimundo Araújo Lima.

Cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1976.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará.

PORTARIA Nº 30/76

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: — Transferir a sede da 21ª Secção, que se localizava nas dependências do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER, em Tapanã, para a sala nº 1, da Escola Estadual de 1º Grau "Helena Guilhon", sita na Vila do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, IPASEP.

Cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1976.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

PORTARIA Nº 31/76

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: — Nomear, para complementar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação, que funcionará no Município de Bujaru, os seguintes eleitores:

Gabriel Gonçalves da Penha, Terezinha Pinto de Souza e Manuel Sales da Conceição.

Cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1976.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

PORTARIA Nº 32/76

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: — Nomear, para compor a Comissão de Transporte e Alimentação, do Município de Acará, os seguintes eleitores:

Walter Pinheiro da Costa, Manoel Gomes Lobato e Francisco Andrade.

Cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1976.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. — Reg. nº 2912)